



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 01/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4725

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 01/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 15º de fevereiro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000608-7
RECORRENTE: LENILSON GOMES DA SILVA
RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001288-7
IMPETRANTE: SIDNEY DE JESUS FREITAS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 0010.07.009071-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: EUGÊNIA GLAUCY DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO: DR. RÁRISSON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento da suspensão condicional do processo.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11001194-7
IMPETRANTE: LINDALVA SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se LINDALVA SOUZA NASCIMENTO, pela derradeira vez, para juntar cópia da sua nova carga horária de trabalho, sob pena de extinção do processo.

2. Após, volte-me concluso.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164381-0****AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****AGRAVADA: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB****ADVOGADOS: DR. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.919902-5**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON****RECORRIDO: AILTON MARCOS DA SILVA****ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010010-0**RECORRENTE: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO****ADVOGADA: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915564-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO****RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL AGUIAR****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CAREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 01/02/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912774-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

RECORRIDO: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a”, ambas do permissivo constitucional, contra o acórdão de fls. 63/66.

No recurso especial (fls. 70/76) alega, em síntese, que houve violação ao disposto no art. 398, do Código de Processo Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 77/85) alega que houve afronta ao art. 5º, LV da Constituição Federal.

Ao final, requer o seguimento e provimento de ambos os recursos.

Foram ofertadas contrarrazões aos recursos em comentário às fls. 89/95.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

I – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Primeiramente, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 128 e 460, § único do Código de Processo Civil, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento do recurso especial interposto.**

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Isto porque o acórdão guerreado decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional, e, ainda que houvesse a dita afronta à Carta Magna, esta somente ocorreria de modo reflexo ou indireto, o que desautoriza o conhecimento do recurso.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CANCELAMENTO DE VOO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I – É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de norma infraconstitucional que fundamenta a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II – Inviável em recurso extraordinário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. Incidência da Súmula 279 do STF. III – Esta Corte firmou orientação no sentido de ser inadmissível, em regra, a interposição de recurso extraordinário para discutir matéria relacionada à ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, quando a verificação dessa alegação depender de exame prévio de legislação infraconstitucional, por configurar situação de ofensa reflexa ao texto constitucional. Precedentes. IV – Agravo regimental improvido.” (STF – AI 776350 AgR MG – 2ª Turma. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgamento: 23/11/2010. DJe-234, DIVULG 02/12/2010, PUBLIC 03/03/2011). Grifos acrescentados.

Além disso, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**
Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028808-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: MANOEL RICARDO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

D E S P A C H O

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s.^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000936-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE
RECORRIDA: F J MOREIRA ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

D E S P A C H O

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s.^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000935-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHITINE
RECORRIDA: F J MOREIRA ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

D E S P A C H O

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s.^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001224-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDA: BUSINESS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009279-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDA: FAROL COM REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000503-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE

RECORRIDA: BALBINO E CIA LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000501-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE
RECORRIDA: BALBINO E CIA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000502-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE
RECORRIDA: BALBINO E CIA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 1º/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gursen De Miranda, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900665-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARDO DE TÁSSIO LAURINDO PEREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.187253-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: D. L. DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912387-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.068780-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CECY LIA BRASIL
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
APELADO: O ESPÓLIO DE THEREZA MAGALHÃES BRASIL
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917445-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: JOÃO MENDES DUARTE
ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165227-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905916-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTINA MAFRA MORATELLI
APELADA: FRANCINEIDE DAS DORES ROSA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905039-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: JAILSON MARIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO; DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914095-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTINA MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001364-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LADISLAU & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS: DRA. DANIELLE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CERR
ADVOGADO: DR. CLÁUDIO SOUZA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127095-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADAS: OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ E SANDRA SILVA PINTO
2º APELANTE: HOTEL BARRUDADA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.09.207836-8 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
2º APELANTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DOS DELITOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, EM RAZÃO DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 44 DO CP). IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS BRANDO QUE O FECHADO, VISTO QUE O CRIME FOI COMETIDO APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.464/07. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PARA MANTER A CONDENAÇÃO DOS

RÉUS/APELANTES POR TEREM COMETIDO OS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 33, CAPUT E 35, CAPUT DA LEI 11.343/2006 E RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO 1º APELANTE (ADALBERTO), VISTO QUE NA FOLHA DE ANTECEDENTES DO MESMO NÃO CONSTA O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA, O QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DO GRAVAME, ASSIM, SENDO ALTERADA A DOSIMETRIA DE SUA PENA.

1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e a materialidade dos delitos de tráfico e associação para o tráfico.
2. Impossibilidade de substituição da pena carcerária por restritiva de direitos, em razão da natureza, quantidade e forma de armazenamento da droga, que indicam comercialização (não atendimento dos requisitos do Art. 44 do CP).
3. Impossibilidade de fixação de regime inicial mais brando que o fechado, visto que o crime foi cometido após o advento da Lei Federal n. 11.464/2007, que estabeleceu o regime inicial fechado, para os crimes hediondos e equiparados.
4. Recurso do 1º apelante conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a não aplicação da agravante da reincidência em relação ao réu Adalberto, alterando a dosimetria de sua pena e, Recurso do 2º apelante conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001009207836-8, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer os recursos e, no mérito, conceder parcial provimento ao recurso do 1º apelante (Adalberto) para reconhecer a não incidência da agravante da reincidência (alterando a dosimetria da pena) e para negar provimento ao recurso do 2º apelante, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010703-13.2001.8.23.0010 (0010.01.010703-4) – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: EDILSON JOSÉ VITAL DAVID

ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINARES DE NULIDADE E INTEMPESTIVIDADE AFASTADAS - ABSOLVIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INEXISTÊNCIA – TESE DEFENSIVA DA LEGÍTIMA DEFESA QUE ENCONTRA CERTO APOIO NOS AUTOS – SOBERANIA DOS VEREDICTOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A decisão manifestamente contrária a prova dos autos é aquela em que os jurados, equivocadamente, adotam uma tese que está absolutamente divorciada do contexto fático-probatório apurado na instrução criminal (ex vi art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal).

2. Tendo o corpo de jurados optado por uma das teses sustentadas em Plenário que encontra respaldo nas provas constantes nos autos, não pode o Tribunal anular a decisão do Conselho de Sentença.
3. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer Ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO à Apelação, mantendo a soberana decisão do Tribunal Popular, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (17.01.2012).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Gursen De Miranda
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001410-97.2011.8.23.0000 (0000.11.001410-7) – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: HELDER MOURÃO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DO ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE O CRIVO DO CONTRADITÓRIO DA E AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Prevalece o brocardo in dubio pro societate nos crimes da competência do Tribunal do Júri quando se pairar alguma dúvida a respeito do animus necandi, impondo-se a pronúncia do réu. Contudo, havendo certeza de que esse elemento subjetivo do tipo (dolo) não se configurou, pode o magistrado ou o tribunal, na esteira do art. 419, CPP, desclassificá-lo, remetendo o feito ao juiz competente;
2. Não se admite a prolação do édito condenatório com base em elementos de convicção exclusivamente colhidos durante o inquérito policial, entendimento este também aplicado para o fundamento da decisão de pronúncia.
3. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, em consonância com o parecer do Ministério Público, à unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0001410-97.2011.8.23.0000, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (17.01.2012).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

Des. Gursen De Miranda
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.904674-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RODRIGO DA SILVA SABINI

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – ADMINISTRAÇÃO DEVE AGIR SEGUNDO DESCRIÇÃO LEGAL - AÇÃO DECLARATÓRIA – REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 331/2002 – POLICIAL CIVIL – POSSE POSTERIOR AO ANO DE 2004 – DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ART. 37, XV, CF/88 - REFORMA DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que julgou improcedente o pedido autoral, declarando não ter o mesmo direito ao reajuste anual de 5%, pois empossado no serviço público no ano de 2004, ou seja, posterior a determinação da Lei 331/2002, alterada pela Lei 391/2003.
2. Se há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.
3. Apesar da posse do Apelante ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5%.
4. A procedência do pedido possui fundamento na proteção ao subsídio do servidor face a inflação do país, e a irredutibilidade prevista na Constituição Federal.
5. Recurso provido para reformar a sentença combatida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.09.013591-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: F. O. DE S.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA VISANDO A ABSOLVIÇÃO DO APELANTE DA PRÁTICA DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA VÍTIMA MENOR (ATUAL CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217, A DO CP), OU, ALTERNATIVAMENTE, A REDUÇÃO DA PENA. PRESERVADA A INCIDÊNCIA DA ANTIGA NORMA (ART. 214 C/C 224, A, CP), VIGENTE À ÉPOCA, POR PREVER PENA MENOR, SENDO MAIS FAVORÁVEL AO RÉU. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE 2º GRAU, PARA MANTER A CONDENAÇÃO E A DOSIMETRIA DA PENA APLICADA. 1. Não há como ser afastada a responsabilidade criminal do ora apelante, se o conjunto probatório dos autos é robusto e harmônico em apontá-lo como autor do crime praticado, especialmente a palavra da vítima. 2. A conduta do acusado foi descrita como atentado violento ao pudor cometido contra vítima menor de 14 anos (Art. 214 c/c Art. 224, "a", todos do CP), sendo que, com a edição da Lei nº 12.015/09, criou-se um tipo específico de crimes sexuais contra menores de 14 anos (Estupro de Vulnerável – Art. 217-A, CP). Contudo, como a nova capitulação é maléfica ao réu, eis que a pena mínima passou de 6 anos para 8 anos, aplica-se a lei vigente ao tempo em que o crime foi cometido, preservando-se, portanto, nesta instância recursal, o afastamento da incidência do Art. 217, A do CP. 3. Pena fixada de acordo com os parâmetros dos artigos 59 e 68 do CP, não havendo o que alterar em sua dosagem. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n. 01009013591-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial de 2º grau, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.901574-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HÊNIO STÂNIO LIMA ANDRADE

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – ADMINISTRAÇÃO DEVE AGIR SEGUNDO DESCRIÇÃO LEGAL - AÇÃO DECLARATÓRIA – REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 331/2002 – POLICIAL CIVIL – POSSE POSTERIOR AO ANO DE 2004 – DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ART. 37, XV, CF/88 - REFORMA DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que julgou improcedente o pedido autoral, declarando não ter o mesmo direito ao reajuste anual de 5%, pois empossado no serviço público no ano de 2004, ou seja, posterior a determinação da Lei 331/2002, alterada pela Lei 391/2003.
2. Se há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.
3. Apesar da posse do Apelante ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5%.
4. A procedência do pedido possui fundamento na proteção ao subsídio do servidor face a inflação do país, e a irredutibilidade prevista na Constituição Federal.
5. Recurso provido para reformar a sentença combatida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.07.007434-0 – RORAINÓPOLIS/RR

1º APELANTE: ANTONIO MACEDO DOURADO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

2º APELANTE: JÂNIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ENTORPECENTES. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO. IMPROCEDÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STJ.

Não há nulidade no fato do Laudo de Exame preliminar ser realizado por agentes de polícia por este parecer prévio destina-se apenas a saber a natureza e quantidade da substância apreendida, com fins de subsidiar auto de prisão em flagrante.

Ademais, ao contrário do que alegam os apelantes, o Laudo de Exame Definitivo em Substância foi juntado aos presentes autos, corroborando o Laudo de Exame Preliminar ao confirmar que os materiais apreendidos em poder dos apelantes eram realmente maconha e cocaína.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

Segundo os depoimentos policiais, os réus já vinham sendo investigados em razão de denúncias anônimas relatando a prática do tráfico. Além disso, a quantidade da droga apreendida e sua forma de acondicionamento, o local e condições em que se desenvolveu a ação policial, não deixam dúvidas de que são traficantes, além de usuários e que a droga apreendida a droga se destinava ao comércio ilícito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0047.07.007434-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o douto Parecer Ministerial, à unanimidade, para conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129565-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO (EM CAUSA PRÓPRIA)

2º APELANTE/1º APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS.

1ª APELAÇÃO. SENTENÇA *CITRA PETITA*. NULIDADE. TEORIA DA CAUSA MADURA. APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º DO CPC. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA DESMENTINDO AS NOTÍCIAS NEGATIVAS À PESSOA DO AUTOR. PEDIDO APRECIADO E NEGADO.

- A sentença é *citra petita* tendo em vista que deixou de apreciar pedido formulado pelo autor na inicial, o que impõe sua anulação. Entretanto, tratando-se de causa eminentemente de direito, sem a necessidade de produção de outras provas, cuja apreciação tenha sido suscitada na apelação, cabe a aplicação do §3º do art. 515 do CPC. Precedentes do STJ.

- O pedido do apelante não possui respaldo legal posto que não se encaixa no conceito de Direito de Resposta, a saber, o direito conferido ao ofendido de esclarecer, de mão própria, no mesmo veículo de imprensa, os fatos divulgados a seu respeito na reportagem questionada.

2ª APELAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. OFENSAS PROFERIDAS POR MEMBROS DE COMISSÃO DIRIGENTE PROVISÓRIA DE SINDICATO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: OCORRÊNCIA DO DANO E DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADOS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO RAZOAVELMENTE ESTABELECIDO À ESPÉCIE. RECURSO IMPROVIDO.

- A pessoa jurídica age através de seus dirigentes, tendo em vista a impossibilidade física para tanto. Seus dirigentes tem como função se manifestar em nome da sociedade. Desta forma, a comissão provisória criada para dirigir o SINTER no período de transição manifestava-se pelo sindicato e em nome dele, e por esta razão não há que se falar em ilegitimidade passiva do recorrido.

- A entidade sindical, através de sua comissão provisória, extrapolou os limites legais de sua atuação quando emitiu juízo de valor e acabou por dirigir contundentes ataques à dignidade e decoro do apelado, principalmente quando veiculou a publicação cujos termos ultrapassam o limite da mera informação.

- Em casos de dano moral puro sua verificação prescinde de prova haja vista que o dano decorre da própria ação ilícita, não se exigindo prova de efetivo prejuízo sofrido pela parte.

- Provada a ofensa à reputação, à honra ou à dignidade do recorrido, é devida a verba ressarcitória por dano moral puro, sendo desnecessária a prova do prejuízo, mas apenas da existência do fato capaz de gerar o constrangimento.

- Ao fixar o valor da indenização por danos morais, o julgador deve agir com prudente arbítrio, para que não haja enriquecimento do recebedor à custa do empobrecimento alheio, mas também para que o valor

não seja irrisório, a ponto de afastar-se o caráter pedagógico que lhe é inerente. No caso dos autos, considerando as circunstâncias específicas, o valor fixado na sentença não se mostra excessivo, de modo que não se justifica o inconformismo do apelante quanto a ele.

- Recursos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010.06.129565-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Gursen De Miranda, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
Relator –

Des. Gursen De Miranda
Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0060.07.020216-7 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

1º APELADO: POSTO JATAPÚ LTDA

ADVOGADO: DR. ATALIBA ALBUQUERQUE MOREIRA

2º APELADO: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEMONSTRAR INTERESSE PROCESSUAL VIA DJE - POSSIBILIDADE – EXEQUENTE SILENTE POR MAIS DE DOIS ANOS – SÚMULA 240 DO STJ – AFASTADA – EXECUÇÃO PARCIALMENTE SATISFEITA – APELO DESPROVIDO.

- 1) Apelação Cível interposta, em face de sentença que extinguiu processo de execução, sem resolução do mérito, tendo em vista intimação ao advogado para manifestar interesse no feito.
- 2) Desinteresse da parte no prosseguimento e satisfação do valor total da dívida é dever do exequente.
- 3) Com o fim de garantir celeridade na tramitação dos feitos, o inciso LXXVIII, do artigo 5.º, da Constituição Federal, assegura a razoável duração do processo.
- 4) A ausência de interesse processual, como uma das condições da ação, importa em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC.
- 5) Execução parcialmente satisfeita. Feito que prescinde de intimação do executado, possibilitando afastar-se a Súmula 240, do STJ.
- 6) Recurso desprovido para manter a sentença combatida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DES. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000077-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADO: RODRIGO MARTINS DE MELLO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, que nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0704588-80.2011.823.0010, concedeu antecipação de tutela, para retirar do cadastro da SEFAZ, o nome do agravado do quadro societário da empresa CONCRETEx Concreto Usinado Ltda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Alega, em síntese, o agravante que não existe nos autos qualquer documento que comprove que o agravado tenha requerido à SEFAZ/RR a desvinculação de seu nome da referida empresa, da qual é sócio. Por isso, não se deve falar que o administrador público tenha sido omissivo em suas atribuições.

Pede, ao final, o provimento do recurso para que seja afastada a decisão vergastada, acolhendo-se as teses encampadas pelo agravante (fls. 02/11).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente, ora agravado, o ato de o agravante recadastrar na SEFAZ o nome do agravado como sócio da empresa CONCRETEx Concreto Usinado Ltda, não lhe produzirá qualquer prejuízo, até mesmo porque a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações tributárias (fl. 29).

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000078-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADO: MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.05.102939-4, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado.

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

Ao final, requer o provimento imediato do agravo, nos termos do art. 557, §1º-A do CPC. Ainda, subsidiariamente, pleiteia que seja concedido o efeito suspensivo à decisão interlocutória proferida às fls. 127, para o fim específico de decretar a quebra de sigilo fiscal em nome dos agravados, com o fito de buscar por meios excepcionais a localização de bens que satisfaçam a execução em apreço.

É o sucinto relato. Dedido.

O recurso não merece conhecimento.

Isso porque, não obstante os argumentos trazidos aos autos, cumpre destacar que, em verdade, o agravante se insurge contra a segunda decisão denegatória consecutiva do pedido de quebra do sigilo fiscal do executado.

Com efeito, o primeiro pedido fora indeferido no dia 08/11/2011, ocasião em que o agravante, ao invés de recorrer, restringiu-se a pleitear a suspensão do feito, conforme petição de fl. 99.

Logo após, a segunda via daquele requerimento de quebra do sigilo fiscal já apreciado foi juntada, submetendo, novamente, o pleito à apreciação da magistrada, que, de forma reiterada, indeferiu-o. Desta segunda decisão, proferida em 13/12/2011, é que o agravante recorre.

Entretanto, conforme se depreende dos autos, o segundo requerimento consiste, em verdade, em pedido de reconsideração, que, por sua vez, não tem o condão de suspender o prazo recursal.

Nesse sentido:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO RECOLHIMENTO DA MULTA APLICADA COM FUNDAMENTO NO ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. A oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição dos recursos próprios.

2. Não se conhece de recurso interposto sem o prévio recolhimento da multa aplicada com fundamento no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, por se cuidar de requisito de admissibilidade da impugnação recursal.

3. Pedido de reconsideração rejeitado, com determinação de certificação do trânsito em julgado.

(RCDESP no AgRg no Ag 1342448/PB, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2011, DJe 13/06/2011)

Diante disso, entendo que o recurso é intempestivo, haja vista que o art. 522, c/c art. 188, ambos do CPC, estabelece o prazo de 20 (vinte) dias para a interposição da irresignação pertinente, e o agravante interpôs o recurso apenas em 24/01/2012, ou seja, dois meses após a ciência do ato que pretende impugnar.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000067-32.2012.8.23.0000 – (0000.12.000067-4) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

PACIENTE: PAULINO PERES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Paulino Peres, preso preventivamente desde o dia 23 de junho de 2011.

Neste habeas corpus, relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante em razão de suposta prática do crime previsto no art. 217-A do Código Penal, destarte, afirma que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal em razão da lentidão da instrução processual.

No mais, afirma que o Paciente é primário e possui bons antecedentes.

Por estes motivos pugna pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Ofício oriundo da 2ª Vara Criminal juntado às fl. 22/23, o qual informa que no dia 06/07/11 foi apresentada denúncia em face do Paciente, tendo sido recebida no dia 08/07; no dia 30/08/2011 foi apresentada sua defesa prévia; houve audiência de instrução no dia 04/10/2011 e apresentação das alegações finais do Ministério Público no dia 16/01/2012.

Informou, ainda, que foi expedido ofício ao Coordenador do Programa Sentinela para que este encaminhasse o laudo de atendimento à menor. Com isso, o feito encontra-se no aguardo da juntada de tal relatório para, após, ser encaminhado à Defesa, a fim de apresentar alegações finais.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Contudo, recomendo ao juízo da 2ª Vara Criminal que verifique o prazo dado no ofício, cujo qual determinou o envio do relatório de atendimento à menor, para que o Coordenador do Programa Sentinela não o extrapole e cumpra devidamente o determinado.

À Secretaria da Câmara Única para expedir ofício ao juízo da 2ª Vara Criminal com a referida recomendação.

Vistas ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.00082-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOÃO BATISTA PENHA CORREIA

AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de João Batista Penha Correia, preso preventivamente desde o dia 19 de janeiro de 2012.

Neste habeas corpus, o Impetrante relata que, mesmo sem caracterizar as hipóteses do art. 312 do CPP, a prisão em flagrante do Paciente pela suposta prática de homicídio foi convertida em preventiva pelo MM. Juiz a quo, o qual manteve tal decisão após analisar seu pedido de revogação da cautelar.

Afirma que o Paciente agiu em legítima defesa, o que se poderia constatar no fato dele ter acionado o SAMU para prestar socorro à vítima e, continuando suas razões, repisa se tratar de réu primário, com profissão (militar do exército) com bons antecedentes e residência fixa.

Nesses argumentos, o Impetrante pugna pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, inclusive com possibilidade de assinatura de termo de compromisso.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Após, encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000081-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Banco Itaucard S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista, que concedeu pedido de antecipação de tutela, determinando aos órgãos de proteção de crédito SPC/SERASA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exclua os apontamentos realizados pelo requerido, em nome da parte autora, bem assim que sejam consignadas em juízo as parcelas vencidas e vincendas do contrato de financiamento de veículo, objeto da lide, sem incidência dos juros pelo atraso (fls. 39/40).

No caso concreto, a impetração é movida contra decisão emanada de Juizado Especial Cível, não sendo competente esta Corte de Justiça para julgar este “writ”, por força do Enunciado Nº 62, do Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONEJE.

Portanto, patente a incompetência desta Corte de Justiça, para julgar o presente “mandamus”.

Nesse sentido, pontificam os nossos tribunais:

“MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO CONTRA ATO PRATICADO POR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ENUNCIADO DO FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS – FONEJE – Nº 62 – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A APRECIÇÃO DO WRIT – REMESSA DOS AUTOS ÀS TURMAS RECURSAIS – O Tribunal de Justiça não tem competência para decidir mandado de segurança impetrado contra decisão emanada de Juizado Especial Cível, consoante o que determina o Enunciado do Fórum Nacional de Juizados Especiais. FONEJE - Nº 62.” (TJMT – MS 50386/2010 – Relª Desª Clarice Claudino da Silva – DJe 01.12.2010 – p. 21)

“Tratando-se de decisão proferida por juiz investido da jurisdição do Juizado Especial, o recurso contra ela ajuizado há, obrigatoriamente, de ser apreciado pela Turma Recursal - Órgão de revisão ao qual está vinculado o magistrado sentenciante - , ainda que seja para esta, reconhecendo a incompetência do Juizado Especial para a causa, anular a decisão impugnada e determinar a remessa dos autos ao juízo competente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Agravo conhecido e desprovido.” (TJRN – AGInt-AC 2010.015264-7/0001.00-1 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Amílcar Maia – DJe 14.04.2011 – p. 91)

Por esta razão, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.026337-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO MENEZES DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se, por mandado, o Dr. John Pablo Souto Silva, advogado dativo, para oferecer as razões recursais (fls. 394/395).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.198577-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MAXWELL DE SOUZA PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

2º APELANTE: LUIZ MARCOS DA SILVA SOARES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

3º APELANTE: LIZOMAR MAURICIO DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que estou respondendo pela Presidência do Tribunal, encaminhem-se os autos à redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000018-7 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: FERNANDO DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Mantenho a decisão que deferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 30/31).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000510-24.2011.8.23.0030 (0030.11.000510-2) – MUCAJÁ/RR

APELANTE: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Trata-se de Apelação interposta em favor de Francisco Barros de Oliveira. Em consulta ao SISCOM verifiquei que já houve habeas corpus objeto de análise nessa Corte sobre os fatos processados nestes autos (HC nº 000 11 00714-3), tendo como Relator o eminente Des. Mauro Campello.

In verbis o artigo em comento:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo. (Grifo meu).

Devolvo os autos para redistribuição.

Boa Vista, RR, 31 de Janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.185750-9 – BOA VISTA/RR

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. ESMAR MANFER D. DO PRADO

APELADO: AMARO BAIXOR DE ATAÍDE

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Processo n. 010 08 185750-9

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal

independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ela em matéria penal" (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para revisar o presente feito;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 30.JAN.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207816-0 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: IDEGARD ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA B. DE CARVALHO

2º APELANTE: GILSON ALVES DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

3º APELANTE: LINK DE LIMA ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

4º APELANTE: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA B. DE CARVALHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Cumpra-se cota ministerial de fls. 379/380, juntando-se e numerando-se as Razões de Apelação do réu LINK DE LIMA ARAÚJO, que se encontram encartadas na contra-capa dos autos;
 2. Após, intime-se a advogada do réu GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO para oferecimento das RAZÕES RECURSAIS, tendo em vista petição de fls. 312 e intimação de fls. 313;
 3. Em seguida, com as razões, remetam-se ao Ministério Público Estadual para oferecimento das CONTRARRAZÕES recursais.
 4. Posteriormente, à douta Procuradoria de Justiça para parecer.
- Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

**LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 171 – Conceder à Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 13.02 a 01.03.2012.

N.º 172 – Conceder à Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 15.10 a 01.11.2012.

N.º 173 – Conceder ao Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 07 a 24.05.2012.

N.º 174 – Convalidar a designação do servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 03 a 27.11.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 175 – Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete da Des.^a Tânia Vasconcelos Dias, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do servidor Júlio César Cappelari.

N.º 176 – Designar o servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 1.^a Vara Criminal, nos períodos de 30.01 a 10.02.2012 e de 13 a 19.02.2012, em virtude de recesso e férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 01/02/2012****Documento Digital nº 23814/11****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora Pollyanne Queiroz Lopes para responder pela escrivania da Vara da Justiça Itinerante, nos dias 29 e 30.11.11, em virtude das folgas compensatórias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo Nº 24002/2011**Origem:** 6ª Vara Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido para conceder, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto, Técnico Judiciário, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a partir de 01.02.2012.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo Nº 24011/2011**Origem:** 1º Jesp Cível - Gabinete**Assunto:** Gratificação de Produtividade**DECISÃO**

1. Defiro o pedido para conceder, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade ao servidor Aduino Severo de Oliveira, Técnico Judiciário, na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a partir de 01.02.2012.
2. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
3. Publique-se.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -

Documento Digital nº 328/12**Origem:** Gabinete Des. Mauro Campello**Assunto:** Indica servidor para substituição**DECISÃO**

1. Considerando o equívoco informado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, torno sem efeito a decisão em anexo, publicada no DJe nº 4720, do dia 26.01.2012;
2. Designo o servidor Robervando Magalhães e Silva para responder pela Assessoria Especial I, do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 09 a 23.01.2012, em virtude das férias da titular;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicar nova Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 30 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 496/12**Origem:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor Anderson Ribeiro Gomes, suplente da Comissão Permanente de Licitação, para substituir o membro Elton Pacheco Rosa, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de suas férias.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 652/12**Origem:** Elvo Pigari Júnior**Assunto:** Alteração do período de férias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Defiro o pedido nos termos requeridos;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 723/12**Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Indica servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Designo o servidor Mário Jonas da Silva Matos para responder pela chefia da Divisão de Contabilidade, no período de 23.01 a 02.02.2012, em virtude de férias da titular;
3. Publique-se.;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital n.º 834/12**Requerente:** Des. Gursen De Miranda**Assunto:** Férias.**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 13, da Resolução nº 51/2011, defiro o pedido de usufruto dos 19 (dezenove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente do exercício de 2009, bem como a alteração do período de férias referentes ao exercício 2010.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 995/12**Origem:** Seção de Desenvolvimento de Sistemas**Assunto:** Convalidação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Convalido a designação do servidor Raul da Rocha Fretas Neto por ter respondido pela chefia de Seção Judiciária, no período de 09 a 23 de janeiro do corrente ano, em razão de férias da titular;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1248/12**Origem:** 5ª Vara Criminal**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Designo a servidora Graciela Joanice Pacheco Rodrigues para responder pela chefia de Gabinete da 5ª Vara Criminal, nos períodos de 09 a 23.01.2012 e 24.01 a 07.02.2012, em virtude de férias da titular;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1307/12**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor Henrique de Melo Tavares para responder pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 30.01 a 08.02.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1308/12**Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Convalidação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
2. Convalido a designação da servidora Aline Vasconcelos Carvalho para responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 25.01 a 03.02 do corrente ano, em razão de férias da titular;
3. Publique-se;
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1397/12**Origem:** Núcleo de Precatórios**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor Ronaldo Barroso Nogueira para responder pela Coordenadoria do Núcleo de Precatórios, no período de 30.01 a 17.02.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1413/12**Origem:** 6ª Vara Criminal**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação da servidora Kennia Elen de Oliveira Lima para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Chefia de Gabinete da 6ª Vara Criminal no período de 09 a 18.01.12, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1585/12**Origem:** Gabinete Des. Gursen De Miranda**Assunto:** Solicita nomeação.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Documento Digital nº 1663/12**Origem:** 3ª Vara Cível**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Designo a servidora Francisca Angélica Araújo Lins para responder pela Chefia de Gabinete da 3ª Vara Cível, nos períodos de 08.02 a 17.02.2012 e de 23.02 a 03.03.2012, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

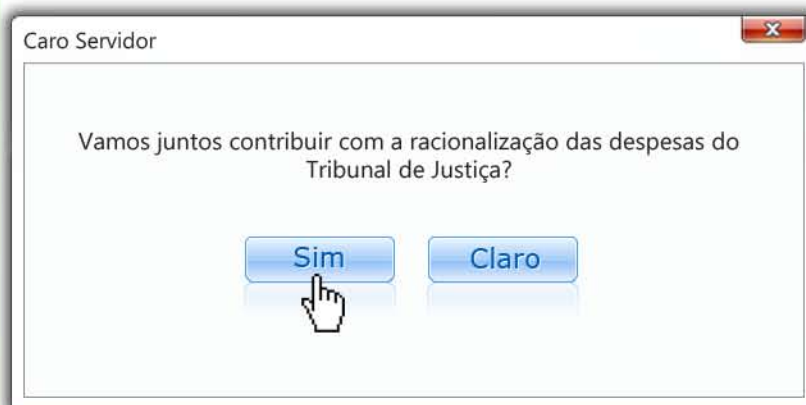
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 01/02/2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2011
PROCESSO N.º 4360/2011**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 024/2011**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte terrestre e entrega de terminais de autoatendimento com seguro**, foi declarada **FRACASSADA**, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

PACI CONCORS JUS

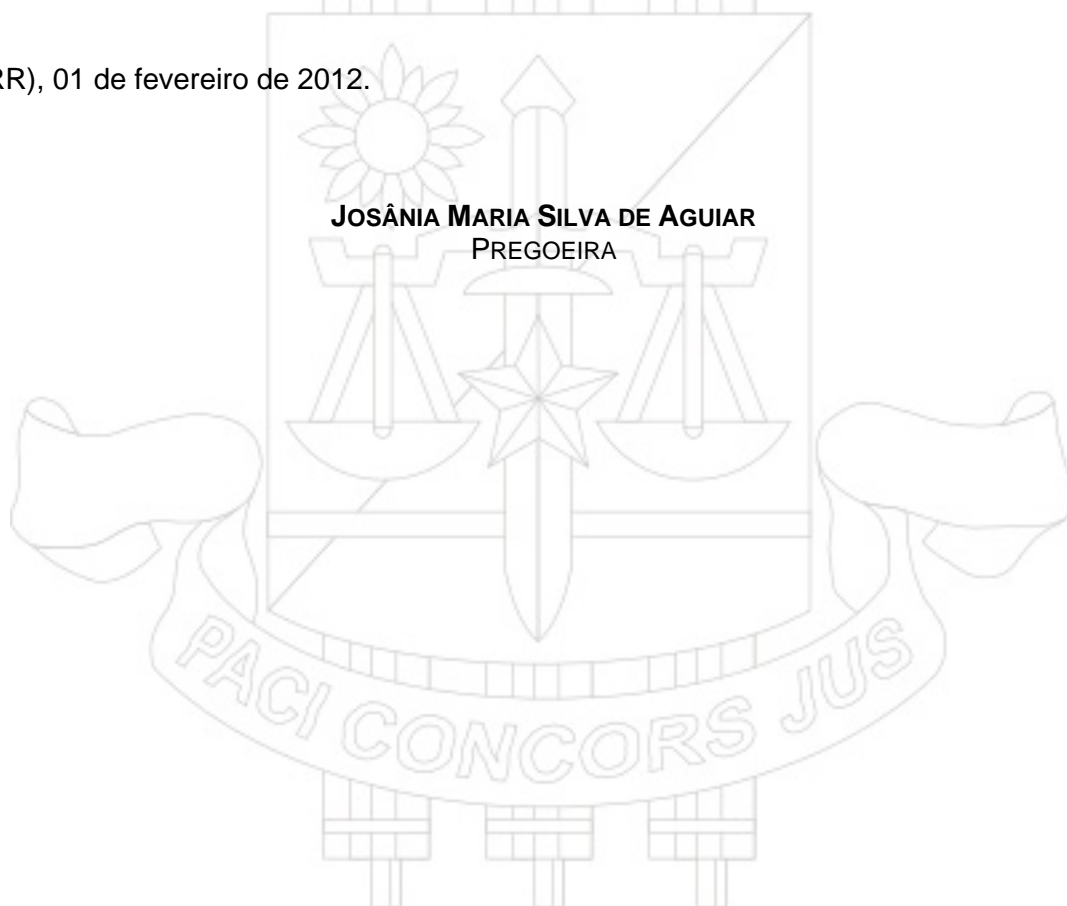
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2011
PROCESSO N.º 2466/2011**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 025/2011**, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 79.900,00.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

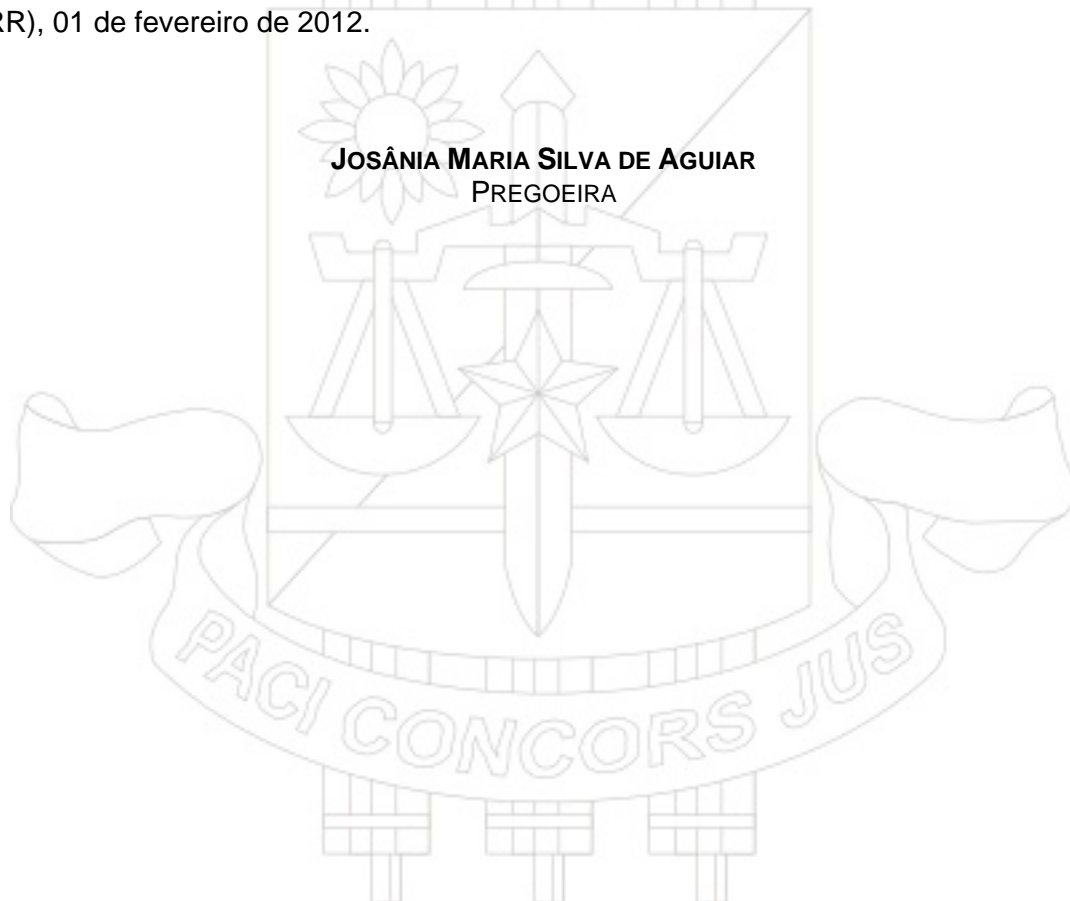


RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2012
PROCESSO N.º 18232/2011**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 001/2012**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de papel**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 194.900,00.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.



AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2012**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 19011/2011**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de apoio ergonômico para os pés e interface de áudio com conexão FireWare USB.

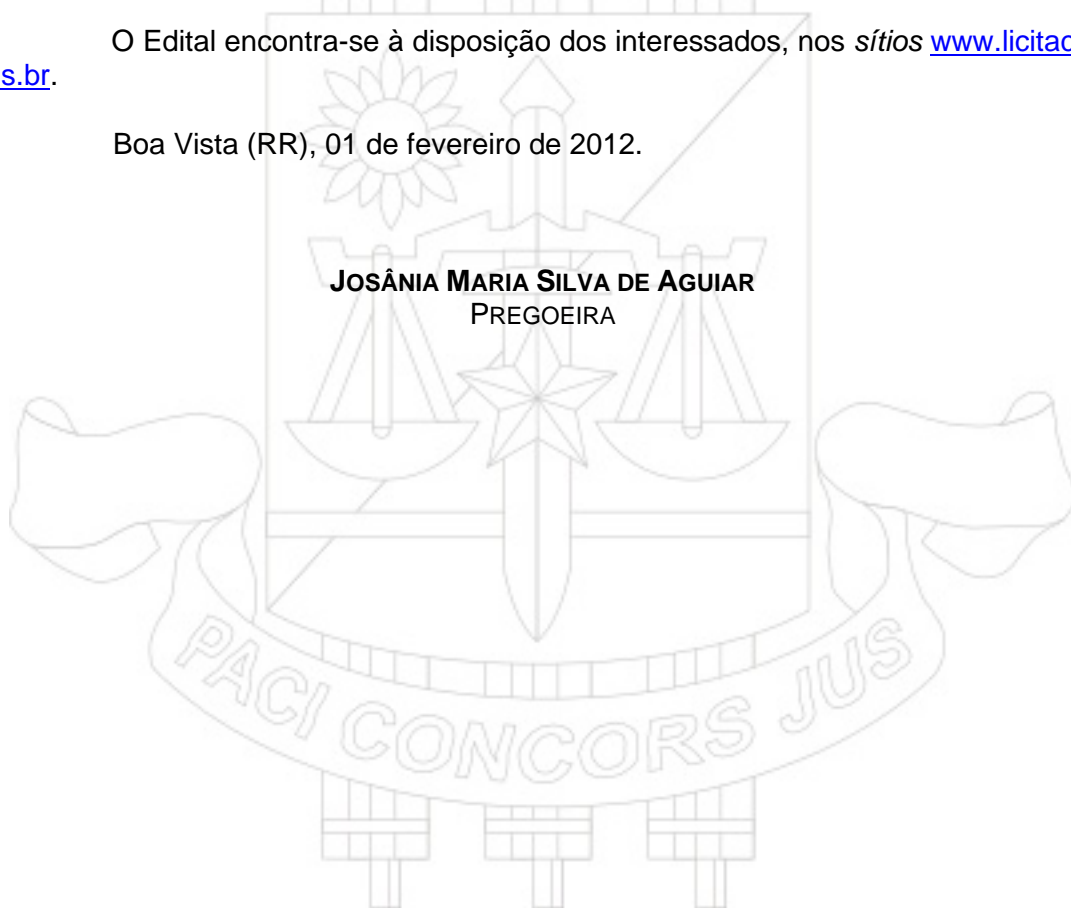
A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, comunica aos interessados **a nova data para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao Pregão Eletrônico n.º 003/2012**, tendo em vista a ocorrência de problemas de ordem técnica na inserção de dados no sistema do "Licitações-e" (sistema utilizado para realização dos Pregões Eletrônicos do TJRR), e o Termo de Rerratificação do Edital lavrada nos autos do processo em epígrafe, alterando a data anteriormente marcada para o dia 07/02/2012, para data e horário a seguir:

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **02/02/2012** às **08h00min** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **15/02/2012** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **15/02/2012** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

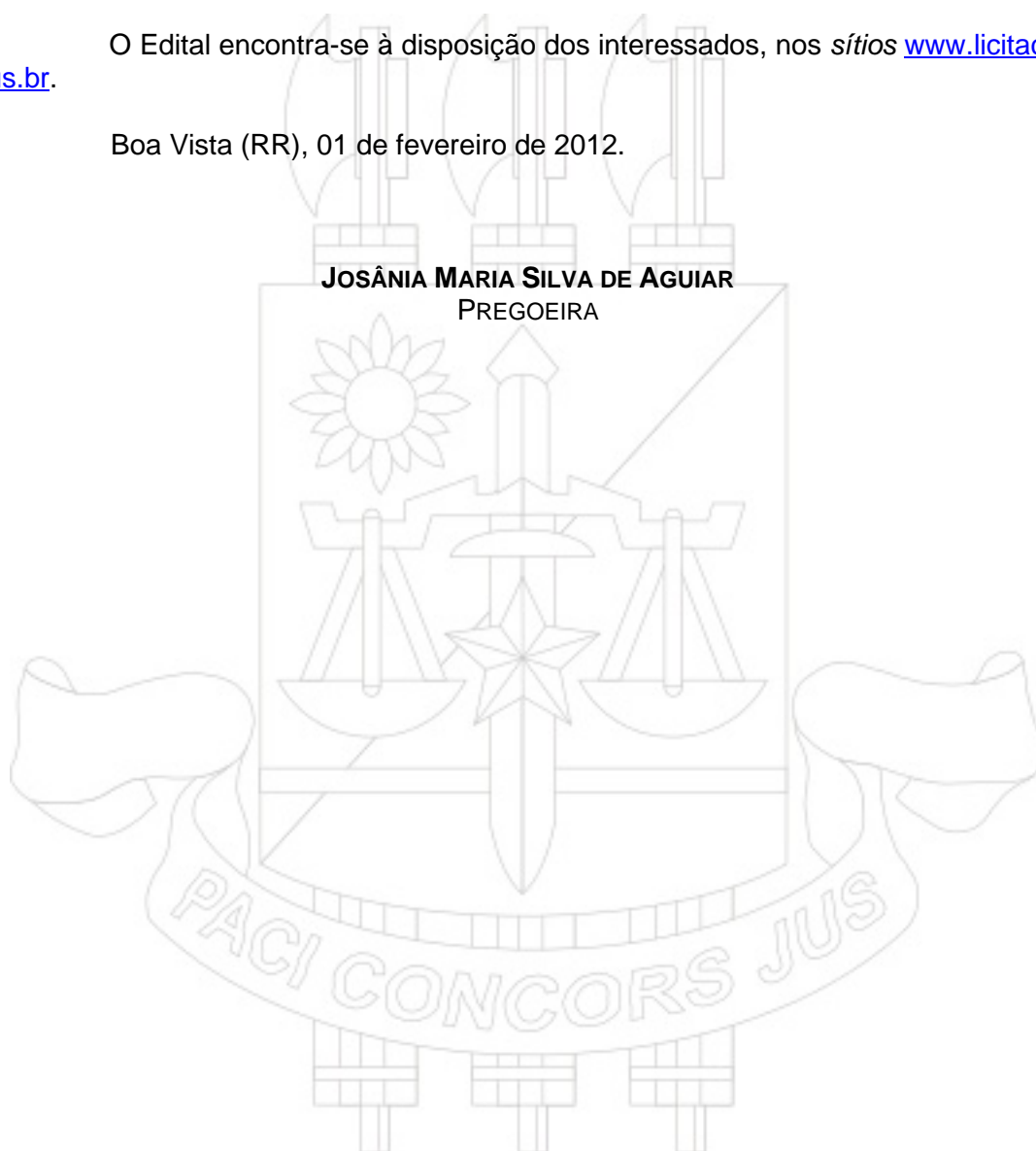


AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 004/2012**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 8984/2011**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de instalação de pontos de rede lógica de dados estruturados e certificados.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **02/02/2012** às **08h00min** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **16/02/2012** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **16/02/2012** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.

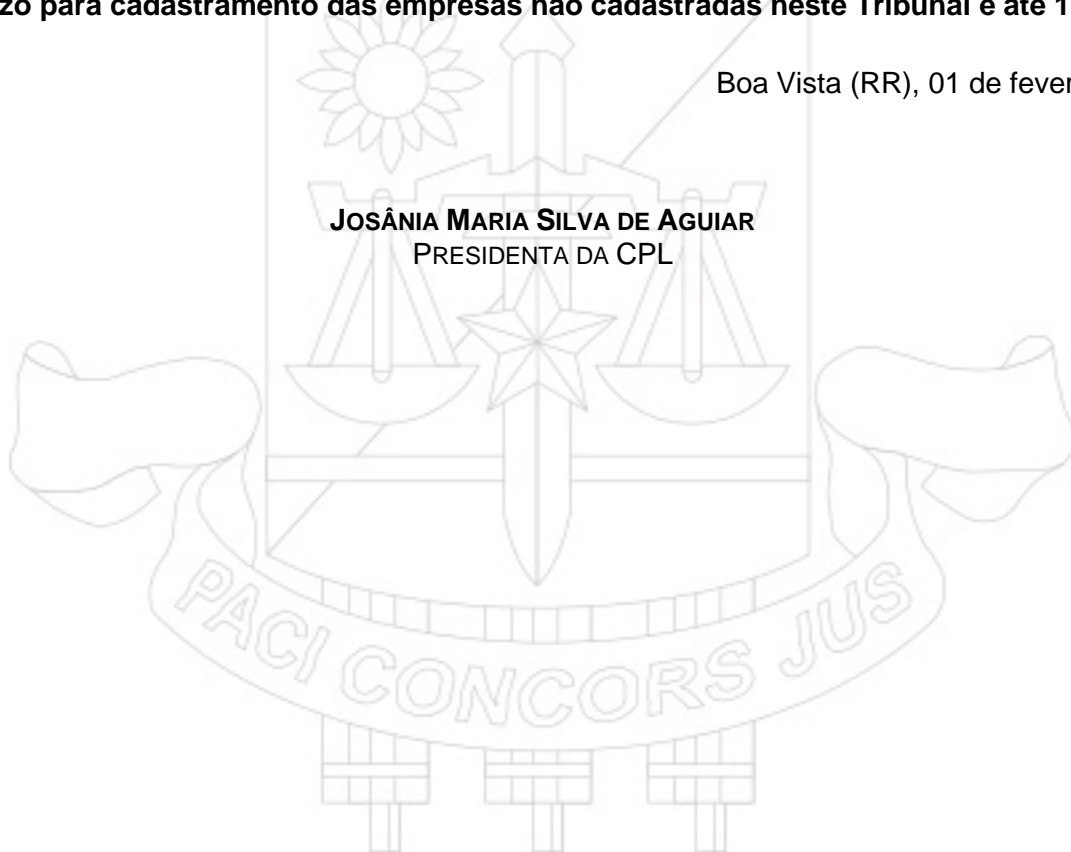
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 001/2012**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção dos elevadores do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**ABERTURA:** 24/02/2012 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 16/02/2012.**

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 01.02.2012****Procedimento Administrativo n.º 01459/2012****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI****Assunto: Indenização de diárias.****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí/RR.	
Motivo:	Manutenção no sistema e equipamento de som.	
Período:	Dia 26 de janeiro de 2012.	
	NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
	Ron-Ely Varão Barros	Técnico de Informática
	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico Judiciário
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 00024/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 005/2010, firmado com a empresa transporte e custódia de valores e vigilância Ltda – TRANSVIG, referente à prestação do serviço de vigilância armada e desarmada nas dependências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almojarifado, neste exercício.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 72/72 verso e a manifestação da Secretária da SGA de fl. 73 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 005/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 73.
3. Publique-se.

4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 01590/2012

Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial	
Período:	Dia 27 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Antonio Edmilson Vitalino de Souza	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 01389/2012

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.
Motivo:	Cumprimento de alvará de soltura
Período:	De 20 a 21 de janeiro de 2012.

NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º **24175/2011**

Origem: **Sandra Maria Dorado da Silva – Chefe de Gab. De Juiz**

Assunto: **Ajuda de custo**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 37/37 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo à servidora **Sandra Maria Dorado da Silva**, no valor indicado à fl. 27.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista – RR, 1º de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **01387/2012**

Origem: **Comarca de Rorainópolis/RR**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Cumprimentos mandados judiciais e alvará de soltura	
Período:	Dias 19 e 23 de janeiro de 2012.	
NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIA(S)

Alessandra Maria Rosa da Silva

Oficiala de Justiça

1,0 (uma)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 213/2011**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 049/2010, referente à prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, recepção, jardinagem e copeiragem, com fornecimentos de material, neste exercício.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 2525/2525 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior referente à empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda, no valor indicado à fl. 2522.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 1º de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 01486/2012**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá/RR**Assunto:** Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Treinamento do sistema BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão	
Período:	Dia 13 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIA

Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
-------------------------	--------------------	------------

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 01493/2012
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Conduzir a Magistrada Patrícia Oliveira dos Reis.	
Período:	De 20 a 23 de janeiro de 2012.	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 01470/2012
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe/RR e demais localidades	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	De 25 a 26 de janeiro de 2012	
NOME DOS SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hellen Kellen Matos Lima	Oficiala de Justiça	1,5 (uma e meia)
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 17078/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL

Assunto: Averiguação de sinistro ocorrido com o veículo Uno, Placa NAM 3146.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 61.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 01 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 163 – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.05.2012, 11 a 20.06.2012 e 23.07 a 01.08.2012.

N.º 164 – Alterar as férias do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 03.03.2012 e 10 a 29.09.2012.

N.º 165 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.02 a 09.03.2012.

N.º 166 – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 29.10 a 27.11.2012.

N.º 167 – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.12.2012 e 01 a 20.04.2013.

N.º 168 – Alterar as férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 06.02 a 06.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 124, de 30.01.2012, publicada no DJE n.º 4723, de 31.01.2012, que alterou a 2.ª etapa das férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011,

Onde se lê: “para serem usufruídas no período de 15.04 a 02.05.2012”

Leia-se: “para serem usufruídas no período de 15.04 a 04.05.2012”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 1763/2012****Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas****Assunto: Progressão Funcional.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 28;
2. Em consequência, considerando o disposto no art. 4º, IV, da Portaria nº 841, de 16.03.2011, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/26, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados às fls. 02/03, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento no art. 15 e 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 142/2008.
3. Publique-se e certifique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para registro.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012.



Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

005065-AM-N: 001

000101-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Cumprimento de Sentença

001 - 0011390-47.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011390-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Neosito de Sousa Almeida

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Publicação.Fica vossa senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrito:" defiro pedido de folhas 133. Expeça-se carta precatória.

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

036431-PR-N: 027

000288-RR-A: 026, 033

000330-RR-B: 023, 034

000360-RR-A: 024, 031, 032

000369-RR-A: 025, 029

000371-RR-N: 027, 030

000412-RR-N: 033

000447-RR-N: 030

000635-RR-N: 026

119859-SP-N: 030

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Ação Penal

001 - 0000193-38.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000193-9

Indiciado: R.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000194-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000194-7

Indiciado: E.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000195-08.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000195-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000198-60.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000198-8

Indiciado: A.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000190-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000190-5

Indiciado: J.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Ação Penal

006 - 0000196-90.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000196-2

Indiciado: K.D.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000199-45.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000199-6

Indiciado: F.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

008 - 0000034-95.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000034-5

Réu: Euclides Erian da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000201-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000201-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000033-13.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000033-7

Réu: Lindomar Fuma de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

011 - 0000170-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000170-7

Réu: Lucildenes Souza Moreira

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Ação Penal

012 - 0000192-53.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000192-1
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0000169-10.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000169-9
Réu: Antonio Clebson da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000171-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000171-5
Réu: Luiz Fernando dos Santos Ventorini
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

015 - 0000168-25.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000168-1
Réu: Vivaldo Rodrigues de Melo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

016 - 0000045-27.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000045-1
Réu: Vicente Alves Santos
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000059-11.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000059-2
Réu: Marcelo Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000172-62.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000172-3
Indiciado: L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

019 - 0000188-16.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000188-9
Réu: Jose Santana Nogueira Filho
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000189-98.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000189-7
Réu: Jorgenei Silva Albarado
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000173-47.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000173-1
Indiciado: F.R.Q.
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

022 - 0000174-32.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000174-9
Indiciado: I.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 27/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Lei 5478/68

023 - 0000129-28.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000129-3
Autor: J.V.S.M.
Réu: P.M.S.
Decisão: Liminar concedida. Fixo alimentos provisórios em 30% do salário mínimo vigente.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Procedimento Ordinário

024 - 0001974-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001974-5
Autor: Francisco Pereira Lima
Réu: Inss
Despacho: "Defiro o pedido de fl.64. Aguarda-se, em cartório, manifestação do advogado do autor. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Prazo para manifestação do advogado 10 (dez) dias. RIs-RR, 16.12.2011. Cláudio R. B. de Araújo".
Advogado(a): Anderson Manfrenato

025 - 0000670-95.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000670-8
Autor: João Luiz de Souza
Réu: Inss
Despacho: "Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Rlis-RR, 26/10/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Dissol/liquid. Sociedade

026 - 0001123-90.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001123-7
Autor: Izaias Barbosa da Silva
Réu: Wealey Ferreira Lima da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/02/2012 às 10:30 horas.
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Litigioso

027 - 0009000-86.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.009000-5
Autor: M.R.M.
Réu: F.P.M.
Final da Sentença: "Assim julgo extinto o processo com resolução de mérito com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação do divórcio ao cartório onde as partes casaram-se. A requerida voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se, também, formal de partilha, se for o caso. Custas pelas partes. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Rorainópolis-RR, 15 de novembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". Advogados: Ingo Hofmann Junior, Luciléia Cunha

Guarda

028 - 0000433-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000433-1

Autor: A.M.S.

Réu: A.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

029 - 0000514-10.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000514-8

Autor: Daniel Nogueira de Souza

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 16:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Ordinário

030 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

Audiência ADIADA para o dia 28/02/2012 às 15:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/02/2012.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

031 - 0001983-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001983-6

Autor: Maria Amelia Patricia de Araujo

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 16:45 horas. Em caso de ausência do requerente o processo será extinto sem julgamento de mérito.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

032 - 0001985-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001985-1

Autor: Luiza Ambrosio da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2012 às 09:00 horas. Em caso de ausência da requerente o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

033 - 0000127-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000127-9

Autor: Pedro Milton Mota Filho

Réu: o Município de Rorainópolis

Despacho: "Ao autor, para conhecer da defesa apresentada pela requerida. Em 13/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Advogados: Irene Dias Negreiro, Warner Velasque Ribeiro

034 - 0001483-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001483-5

Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa

Réu: Altair Araujo da Cruz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/03/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Cível

Expediente de 31/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Lei 5478/68

035 - 0000131-95.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000131-9

Autor: E.S.I.L.

Réu: F.A.L.N.

Decisão: Liminar concedida. Fixo alimentos provisórios equivalente a 30% (Trinta por cento) do salário mínimo vigente.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000133-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000133-5

Autor: L.E.S.B.

Réu: L.C.S.B.

Decisão: Liminar concedida. Fixo alimentos provisórios equivalente a 30% (Trinta por cento) do salário mínimo vigente.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Prisão em Flagrante

037 - 0000083-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000083-2

Autor: Ministério Público

Réu: Israel Feitosa Ribeiro

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

038 - 0000118-96.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000118-6

Autor: Ministério Público

Réu: Carlos de Jesus Soares

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação da prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0000049-64.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000049-3

Indiciado: W.C.Q.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação da prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 0000007-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000007-1

Autor: Ministério Público

Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos

Decisão: Liberdade provisória concedida. Concedo liberdade provisória nos termos do art 5º da CF, tendo em vista que não estão presentes os requisitos do art. 312 do CP.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000185-61.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000185-5

Autor: Ministério Público

Réu: Francisca Rita Queiroz

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação da prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

042 - 0000831-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000831-6

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

Audiência ADIADA para o dia 09/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

043 - 0000072-10.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000072-5

Réu: Candido Mendes Correia

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0000109-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000109-5

Autor: Ministério Público

Réu: João Jesus Teixeira

Concedo liberdade provisória sem fiança, cpm aplicação das medidas cautelares, nos termos do art. 321 do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007201-AM-N: 006

000101-RR-B: 006

000116-RR-B: 006

000566-RR-N: 001

000621-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Busca e Apreensão

001 - 0000207-80.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000207-0

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Manoel Pereira Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 81.707,00.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

002 - 0001033-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001033-1

Autor: Iraete Alves da Silva

Réu: Municipio de São Luiz

Transferência Realizada em: 31/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Bruno Ayres de Andrade Rocha

Publicação de Matérias

Embargos À Execução

003 - 0001427-50.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001427-5

Autor: Estado de Roraima

Réu: Diva Ferreira de Almeida

Sentença: Julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA nos autos da execução que DIVA FERREIRA DE ALMEIDA lhe move.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

004 - 0001160-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001160-2

Autor: Igor Fabian Lima Silva e outros.

Réu: James Moreira Batista e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0001273-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001273-5

Autor: Vitorino Dionisio Lima

Réu: Inss

Audiência ANTECIPADA para o dia 16/02/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001187-61.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001187-5

Autor: Luiz Cesar Alves Pereira

Réu: Banco da Amazonia S/a Filial 95

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/03/2012. às 15:00hrs.

Advogados: Alexandre Oliveira de Araújo, Sivirino Pauli, Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 31/01/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Jesp Cível

007 - 0001169-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001169-3

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

Precatória aguarda devolução. Audiência de Conciliação designada para o dia 14/02/2012 às 10h na Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

004098-RO-N: 001
000177-RR-B: 003
000369-RR-A: 003
000385-RR-N: 004
000386-RR-N: 004
000430-RR-N: 004
000556-RR-N: 004
000566-RR-N: 004
000686-RR-N: 001, 004

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

001 - 0000219-02.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000219-2
Autor: José Francisco Oliveira
Réu: Deusimar Rufino de Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
06/03/2012 às 10:30 horas.
Advogados: Cristina Mara Leite Lima, João Alberto de Sousa Freitas

Busca e Apreensão

002 - 0000018-73.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000018-6
Autor: Aymoré Crédito, financiamento e Investimento S.a.
Réu: Ivan Rodrigues da Silva
(...)Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.(...)Alto Alegre/RR, 30 de janeiro de 2012.
Angelo Augusto do Carmo Mendes. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Alto Alegre.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000113-40.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000113-7
Autor: Josefa Vitoriana da Silva Ribeiro
Réu: Inss
PUBLICAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000251-41.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000251-7
Autor: Enedina de Sá Nascimento
Réu: Mágila de Tal e outros.
PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27/03/2012, ÀS 10H. ADVOGADOS INTIMADOS VIA DJ-E.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, João Alberto de Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Peter Reynold Robinson Júnior

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 01/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2010.917.425-9****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO (A) (S): Alderina C. Rosa - ME – CNPJ Nº 06.097.548/0002-69****ALDERINA CARNEIRO ROSA – CPF Nº 447.279.502-78.**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 29.154,06**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.618 e 16.619**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.900.401-3

EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**

EXECUTADO (A) (S): **MARIA DO P S DE A CARNEIRO – CPF Nº 112.469.362-91**

WALDIR PECCINI – CPF Nº 219.243.689-00.

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 3.746,53**

Número da Certidão da Dívida Ativa: **14.546.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado

Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta

Ação Popular

Processo nº 010.2011.900.025-4

Autor: **PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI** – CPF N ° 372.914.834-68Réu (s)/CGC/CPF: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** – CNPJ N° 017.669.962-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 100.000,00

Número da Certidão da Dívida Ativa:

FINALIDADE: Considerando que o art. 9º da Lei 4.717/196 regula o procedimento em caso de desistência na Ação Popular, determino: Publique-se edital, por três vezes no Diário da Justiça Eletrônica, com prazo de 30 (trinta) dias, cujo conteúdo deve assegurar a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da presente ação. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado

Escrivã Judicial Substituta

PACI CONCORS JUS

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.661-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: J.R.F DA SILVA - ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.237,12** (Hum mil duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **J.R.F DA SILVA - ME**, CNPJ n.º 07.913.525/0001-67 e **JOSE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA** n.º 106.328.242-04, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.910.155-3

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: SABOR NATURAL LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 7.016,28** (Sete mil dezesseis reais e vinte e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ROSALVA PADILHA KEMPER**, CPF n.º 252.195.960-04 e **ANSELMO JOAO KEMPER**, CPF n.º 253.140.500-30, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.915.462-6
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: W C DE ALMEIDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.867,77** (Hum mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **W C DE ALMEIDA**, CNPJ n.º 22.894.968/0002-22 e **WALDEMIR CARLOS DE ALMEIDA**, CPF n.º 221.479.933-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.909.366-3
Espécie: Embargos a Execução.

Autor: SEVERINO EDSON GONCALVES
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Valor da Dívida: **R\$ 341,41** (Trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar o embargante **SEVERINO EDSON GONCALVES**, CPF n.º 220.031.694-15, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas de diligência do oficial de justiça para intimação do réu.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.698-1

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: TECMAC COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 73.947,73** (Setenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **TECMAC COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 02.307.518/0001-06, **FRANCISCO JOSE FREIRE SILVA**, CPF n.º 199.969.852-53, **IRILANDIA SALES PAIXAO**, CPF n.º 382.511.592-53 e **DARIA OLINDA DE MORAES PEREIRA**, CPF n.º 583.118.582-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.698-1

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: TECMAC COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 73.947,73** (Setenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **TECMAC COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 02.307.518/0001-06, **FRANCISCO JOSE FREIRE SILVA**, CPF n.º 199.969.852-53, **IRILANDIA SALES PAIXAO**, CPF n.º 382.511.592-53 e **DARIA OLINDA DE MORAES PEREIRA**, CPF n.º 583.118.582-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.905.218-4
Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: NERNAINE CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte réu **NERNAINE CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF n.º 594.570.152-15, da r. Sentença transcrita: "...Isto posto, **julgo procedente o pedido**, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 72.057,53 (setenta e dois mil cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) a título de danos materiais, atualizados a partir do evento danoso. Condeno o réu, ainda, nas custas e pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2010. **César Henrique Alves, Juiz de Direito**. Bem como para efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 1.441,96 (Hum mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.911.164-0
Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: LUCENIR SOUSA SILVA

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **LUCENIR SOUSA SILVA**, CPF n.º 659.528.632-72, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, II, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2011, **César Henrique Alves, Juiz de Direito**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.911.253-1

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS DE MATOS VIEIRA

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte autora **CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS DE MATOS VIEIRA**, CPF n.º 015.209.112-20, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, II, CPC. Sem custas e honorários.P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2011, **César Henrique Alves, Juiz de Direito**.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.916.371-8

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: ELKE J F DA SILVA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 14.912,63** (Quatorze mil novecentos e doze reais e sessenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ELKE J F DA SILVA ME**, CNPJ n.º 07.646.822/0001-93 e **ELKE JUNIOR FERNANDES DA SILVA**, CPF n.º 557.943.432-49, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.913.060-8
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: PAPIRO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.416,86** (Três mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **PAPIRO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ n.º 07.622.078/0001-97, **BRENDA CARLA BARBOSA MUNIZ**, CPF n.º 004.641.612-90 e **EDSON CARLOS MUNIZ GARCEZ**, CPF n.º 323.105.792-20, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.920.358-7
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: JOSE CARLOS DE ABREU LIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **JOSE CARLOS DE ABREU LIMA**, CPF n.º 074.648.002-49, da r. Sentença transcrita: "...Ante ao exposto, **julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução do mérito**, pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794, I e 269, II, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60** (Oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.911.670-8
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: TAVEIRA COM E CONFECÇÕES LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 22.350,11** (Vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais e onze centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **TAVEIRA COM E CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 04.098.192/0001-71, **ERINEU TAVEIRA DE SOUZA**, CPF n.º 353.043.081-15 e **ELIETE DE OLIVEIRA MENDES**, CPF n.º 670.162.272-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.903.418-0
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: RODRIGUES & SANTOS LTDA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.659,12** (Hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **DENNIS RODRIGUES CAUDINO** CPF n.º 040.653.484-55, para da ciência da penhora no valor de R\$ 1.659,12 (Hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) bloqueados juntos a Caixa Econômica Federal, **para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.922.409-6
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO

Valor da Dívida: **R\$ 1.351,16** (Hum mil trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **ALEXANDRE DA SILVA CEZARIO**, CPF n.º 789.936.283-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.904.012-8
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: M N B SILVA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 2.146,82** (Dois mil centos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **M N B SILVA**, CNPJ n.º 04.029.427/0001-73 e **MARIA DE NAZARETH B DA SILVA**, CPF n.º 100.388.173-49, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.903.358-4
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: RAIMUNDO G. SILVA MERC. - ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.175,04** (Hum mil cento e setenta e cinco reais e quatro centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RAIMUNDO G. SILVA MERC. - ME**, CNPJ n.º 03.695.587/0001-99 e **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, CPF n.º 144.397.002-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.922.073-0
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: JOSE CAVALCANTE SUBRINHO e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.996,13** (Hum mil novecentos e noventa e seis reais e treze centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **JOSE CAVALCANTE SUBRINHO**, CNPJ n.º 02.098.657/0001-69e **JOSE CAVALCANTE SUBRINHO**, CPF n.º 508.365.362-15, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.911.724-1

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: Q P BEZERRA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 7.628,31** (sete mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **Q P BEZERRA ME**, CNPJ n.º 07.381.690/0001-15 e **QUELREN PEREIRA BEZERRA**, CPF n.º 945.079.452-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.921.234-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: RAILDO FRANCA DA SILVA

Valor da Dívida: **R\$ 2.390,55** (Dois mil trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RAILDO FRANCA DA SILVA**, CPF n.º 052.596.732-04, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.920.511-1
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: FLAVIO PORTO DA ROSA

Valor da Dívida: **R\$ 1.272,67** (Hum mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FLAVIO PORTO DA ROSA**, CPF n.º 096.737.760-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.920.612-7
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: FLAVIO PORTO DA ROSA

Valor da Dívida: **R\$ 2.914,86** (Dois mil novecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **FLAVIO PORTO DA ROSA**, CPF n.º 096.737.760-91, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.922.319-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: GALDENCIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR

Valor da Dívida: **R\$ 2.221,33** (Dois mil duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **GALDENCIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR**, CPF n.º 558.444.212-72, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.428-3

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: E C FIGUEIREDO ME e outros

Valor da Dívida: **R\$ 8.321,98** (Oito mil trezentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **E C FIGUEIREDO ME**, CNPJ n.º 03.963.867/0001-30 e **ELIZANGELA COSTA FIGUEIREDO**, CPF n.º 722.021.812-53, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.915.342-0

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S DE QUEIROZ MARTINS ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 1.659,12** (Hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **S DE QUEIROZ MARTINS ME**, CNPJ n.º 06.182.492/0001-60, para da ciência da penhora no valor de R\$ 807,17 (Oitocentos e sete reais e dezessete centavos) bloqueados juntos ao Banco Santander, **para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.491-6

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: E PAIXÃO DA SILVA e outros

Valor da Dívida: **R\$ 10.259,91** (Dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **E PAIXÃO DA SILVA**, CNPJ n.º 07.796.355/0001-88 e **EDIVALDO PAIXAO DA SILVA**, CPF n.º 335.949.292-72, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.900.485-6

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA e outros

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA**, CNPJ n.º 04.927.485/0001-14, **ANANIAS MOREIRA COSTA**, CPF n.º 074.854.412-72 e **FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA**, CPF n.º 382.813.332-00, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes .P.R.I.C. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 99,60** (Noventa e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.913.173-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: SERVIFERTIL DO BRASIL LTDA e outros

Valor da Dívida: **R\$ 2.211,22** (Dois mil duzentos e onze reais e vinte e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **SERVIFERTIL DO BRASIL LTDA**, CNPJ n.º 06.033.698/0001-28, **LUIS EDUARDO YEPEZ MELENDEZ**, CPF n.º 530.307.612-15 e **AURA ELENA SIVOLI ROMERO**, CPF n.º 530.313.932-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.725-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: NOÊMIA MARTINS UCHÔA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **NOÊMIA MARTINS UCHÔA**, CPF n.º 850.492.633-87, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I.C. Boa Vista, 12 de agosto de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60** (oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.902.509-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS.

Valor da Dívida: **R\$ 1.464,98** (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS**, CNPJ n.º 48.060.297/0001-07, para da ciência da penhora no valor de R\$ 1.464,98 (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) bloqueados juntos ao Banco Bradesco, R\$ 1.464,98 (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) bloqueados juntos ao Banco Itaú e R\$ 1.464,98 (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) bloqueados juntos ao Banco Triângulo, **bem como para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.915.315-6

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: M DE N M DE CARVALHO ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.457,33** (Três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **MARIA DE NAZARÉ MOTA DE CARVALHO**, CPF n.º 48.060.297/0001-07, para da ciência da penhora no valor de R\$ 3.457,33 (Três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) bloqueados juntos ao Banco Bradesco, **bem como para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.725-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado: NOÊMIA MARTINS UCHÔA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **NOÊMIA MARTINS UCHÔA**, CPF n.º 850.492.633-87, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I.C. Boa Vista, 12 de agosto de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60** (oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.921.741-3
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado: R P COMERCIAL LTDA e outros

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **R P COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º 03.351.669/0001-16, **ROBERT RAY LIMA PRESTES**, CPF n.º 629.397.772-68, **RAINEI LIMA PRESTES**, CPF n.º 633.428.042-20 e **RAIMON ALEXANDRE LIMA PRESTES**, CPF n.º 867.054.152-15, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I.C. Boa Vista, 03 de setembro de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ **89,60** (oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.986-5
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: SAID SAMOU SALOMAO

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **SAID SAMOU SALOMAO**, CPF n.º 001.004.122-20, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento da dívida, nos termos do art.794, I, do CPC. Condeno o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ **89,60** (oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.921.425-3
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: JOSE GERALDO DE ANDRADE

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **JOSE GERALDO DE ANDRADE**, CPF n.º 373.263.097-87, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, julgo extinta a execução fiscal pelo pagamento da dívida, nos termos do art.794, I, do CPC. Condeno o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I. Boa Vista, 22 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ **99,60** (noventa e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0920811-27.2011.823.0010
Espécie: Procedimento Ordinário

Autor: MARINES ARAÚJO PEREIRA
Réu: MUNICIPIO DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o autor **MARINES ARAÚJO PEREIRA**, CPF n.º 478.291.762-72, da r. Sentença transcrita: "... Isso Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte Autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ **99,60** (noventa e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.922.058-1

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: BARBOSA DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (TOP VEÍCULOS MULTIMARCAS) e outros

Valor da Dívida: **R\$ 13.990,93** (Treze mil novecentos e noventa reais e noventa e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **BARBOSA DE MELLO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 84.019.637/0001-10, **VIRGILIO BARBOSA DE MELLO**, CPF n.º 001.134.682-53 e **VIRGILIO BARBOSA DE MELO JUNIOR**, CPF n.º 323.445.462-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2007.902.998-8

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: JULIANA COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 5.917,26** (Cinco mil novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **ANACLETO MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF n.º 614.658.442-87, para da ciência da penhora no valor de R\$ 5.917,26 (Cinco mil novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) bloqueados juntos ao Banco Santander, **para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.903.776-9
Espécie: Procedimento ordinário.

Autor: MARIA APARECIDA SANTOS
Réu: COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVICOS DE RORAIMA) e outros

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVICOS DE RORAIMA e COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS**, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.544-9
Espécie: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: HADRICON SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **HADRICON SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ n.º 02.198.449/0001-31, da r. Sentença transcrita: "...Ante ao exposto, **julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução do mérito**, pela satisfação da dívida com fulcro no art. 794, I e 269, II, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60** (oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.922.860-0
Espécie: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: COMPANHIA DE DESEV. RORAIMA- REVENDA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **COMPANHIA DE DESEV. RORAIMA- REVENDA**, CNPJ n.º 05.950.290/0013-91, da r. Sentença transcrita: "...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes . P.R.I.C. Boa Vista, 08 de abril de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60** (oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.917.185-9
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA ME e outros.

Valor da Dívida: **R\$ 3.563,55** (Três mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Intimar **PAULO GILSON ROCHA DE FARIAS - ME**, CPF n.º 614.658.442-87, para da ciência da penhora no valor de R\$ 1.221,98 (hum mil duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) bloqueados juntos ao Banco Itaú e **PAULO GILSON ROCHA DE FARIAS**, CPF n.º 614.658.442-87, para da ciência da penhora no valor de R\$ 35,54 (trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) bloqueados juntos ao Banco do Brasil, **bem como ambos, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, opor embargos.**

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2011.904.013-6

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: O BARROS e outros

Valor da Dívida: **R\$ 18.823,17** (Dezoito mil oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **O BARROS**, CNPJ n.º 00.590.753/0001-02, **OZIMO BARROS**, CPF n.º 145.810.602-06, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.921.742-1

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: SIMAO E SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros

Valor da Dívida: **R\$ 28.498,29** (Vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **SIMAO E SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, CNPJ n.º 04.650.644/0001-86, **JOSE SIMAO DE SOUSA**, CPF n.º 143.497.012-49 e **NELSON ROBERTO DO NASCIMENTO SOUZA**, CPF n.º 927.572.512-87, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.921.362-8
Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA

Valor da Dívida: **R\$ 4.576,86** (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **CARLOS OLIMPIO MELO DA SILVA**, CPF n.º 225.592.722-53, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. EDUADRO MESSAGGI DIAS MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.912.416-3
Espécie: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA
Executado: JURACI DE MELO SILVA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR o executado **JURACI DE MELO SILVA**, CPF n.º 022.307.802-63, da r. Sentença transcrita: "...Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, c/c 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da dívida. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de agosto de 2011. César Henrique Alves, Juiz de Direito.", bem como para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de **R\$ 89,60** (oitenta e nove e sessenta centavos).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, ao 01 (hum) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

INTIMAÇÃO

Processo: 010.2008.909.295-0

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: M. LUANA SAMPAIO-ESPORTE E CIA

Finalidade: Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de **715,00** (Setecentos e quinze reais), no prazo de 15 (quinze) dias.

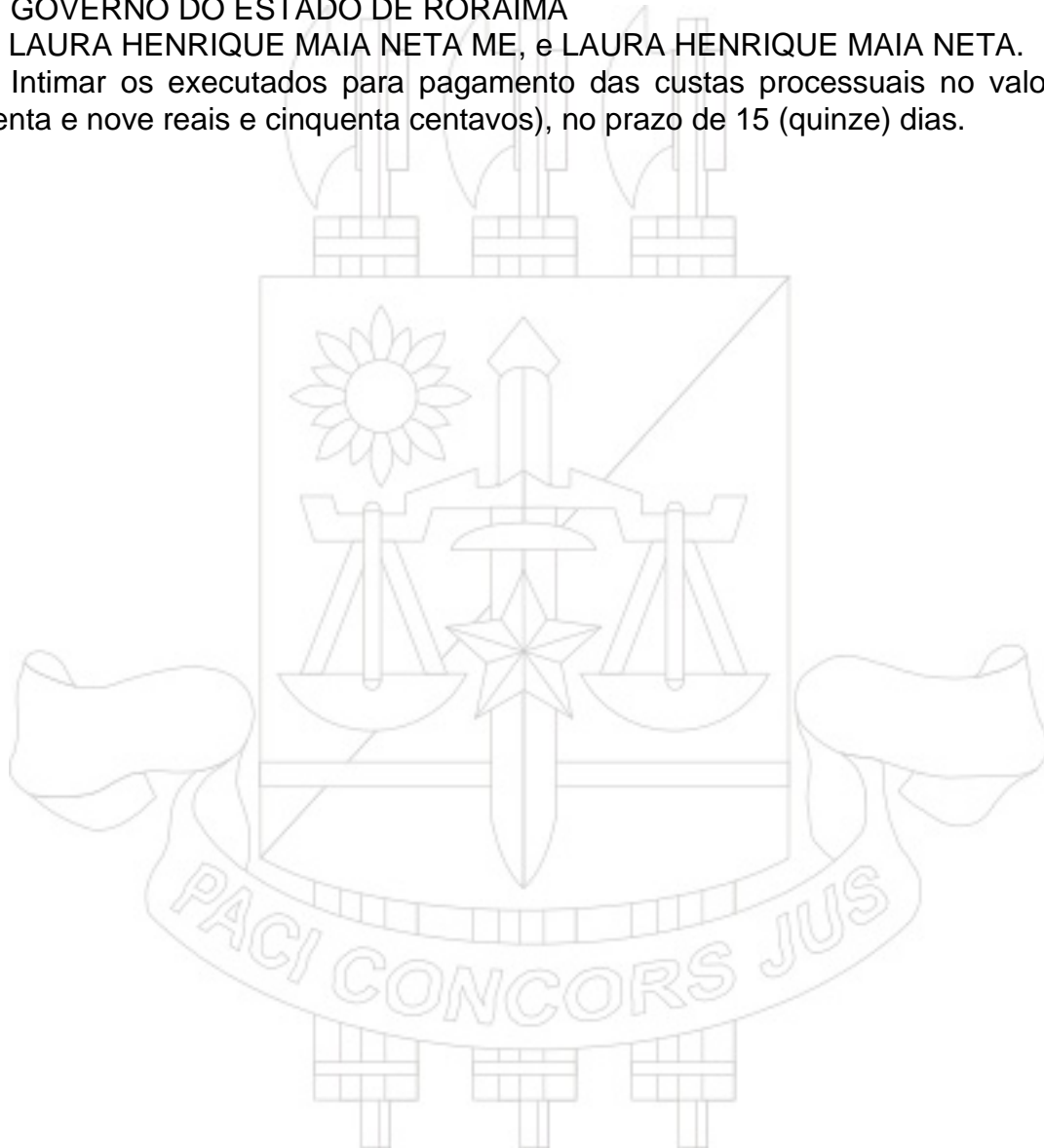
INTIMAÇÃO

Processo: 010.2010.917.006-7

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: LAURA HENRIQUE MAIA NETA ME, e LAURA HENRIQUE MAIA NETA.

Finalidade: Intimar os executados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ **R\$ 99,60** (noventa e nove reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 1º/02/2012

PORTARIA Nº 001/2012 – CARTÓRIO – 1ª VARA CRIMINAL

O Meritíssimo Juiz de Direito substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2011 TJRR, de 16/02/2011, publicada no DJe nº 4495, de 17/02/2011 e na Portaria/CGJ nº 114/2011, de 13/12/2011, publicada no DJe nº 4690, de 14/12/2011, através do qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 06 a 10/02/2012 (semanal) e 11e 12/10/2011 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 16/02/2011, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 11 e 12/02, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3198-4743 (cartório):

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Alisson Menezes Gonçalves	Técnico Judiciário	11/02	9h às 12h
David Oliveira Santos	Técnico Judiciário	12/02	9h às 12h

Art. 2º - Durante os dias 06 a 10/02 (plantão semanal), ficará no regime de sobreaviso o servidor ALISSON MENEZES GONÇALVES (técnico judiciário), que poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18 horas (término do expediente funcional) até às 8 horas do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 11 e 12/02 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores ALISSON MENEZES GONÇALVES, Técnico Judiciário, e DAVID OLIVEIRA SANTOS, técnico judiciário, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 1º de fevereiro de 2012.

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito substituto

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

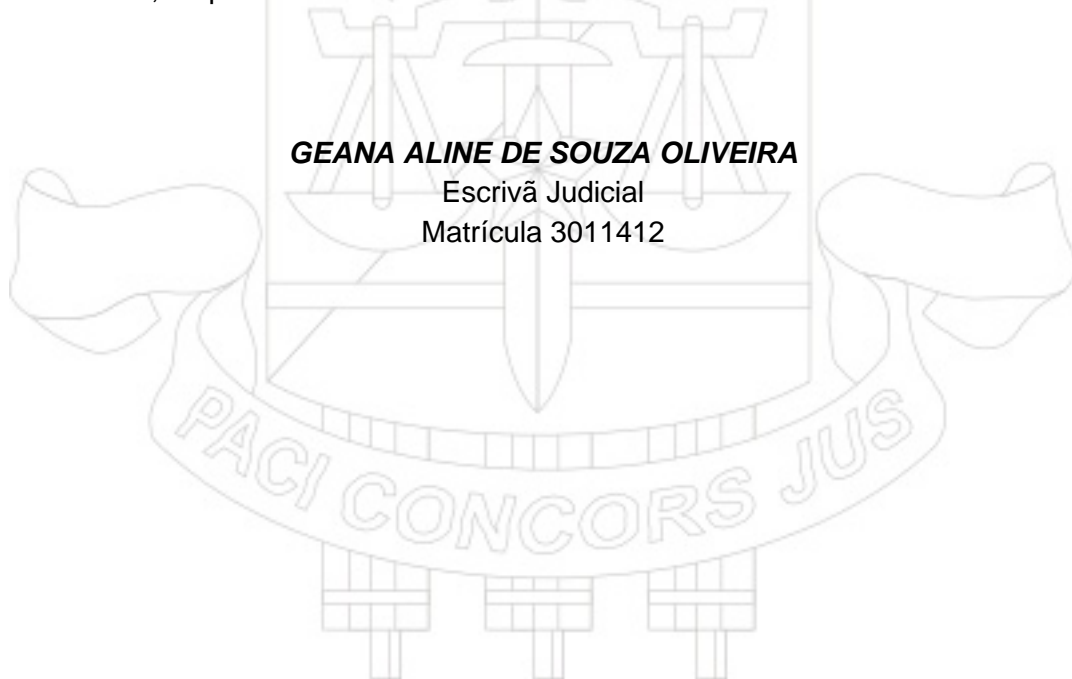
A Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal, Drª. Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc..

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.04.094680-7, que tem como acusado **IVAN RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Vitorino Freire/MA, nascido em 08.10.1976, filho de Valdomiro Rodrigues de Souza e de Maria Zeide de Souza, demais dados ignorados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I e IV, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: “Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Pedro da Silva, como incurso nas penas do art. 121, §2º, I, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. E **IMPRONUNCIO** os acusados **IVAN RODRIGUES DA SILVA** e Rosivaldo de Oliveira. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412

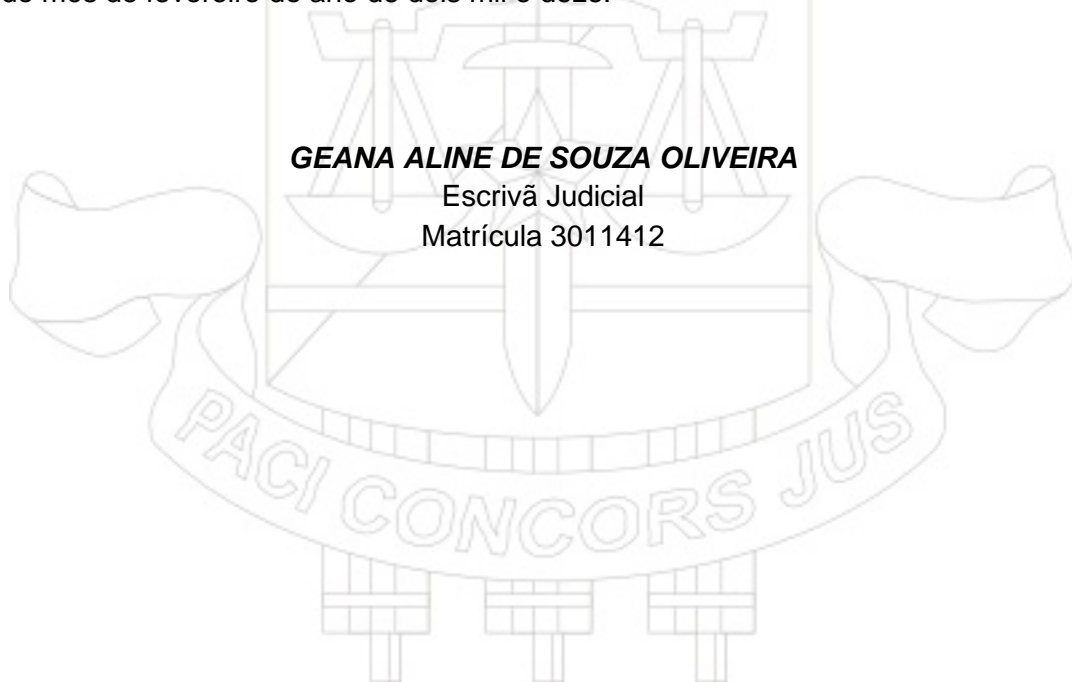


7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 60 (sessenta) dias

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal, Dr^a. Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto ao presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.04.094680-7 que tem como acusado **ROSIVALDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05.08.1972, filho de Raimundo Felisberto Miguel e Selma de Lima, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º inciso I e IV, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: “Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Pedro da Silva, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, I, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. E **IMPRONUNCIO** os acusados Ivan Rodrigues da Silva e **ROSIVALDO DE OLIVEIRA**”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 1º/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exm^a. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARMO DA SILVA, RG 24.970 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Vitorino Freire/MA, nascido(a) em 16/07/1945, filho(a) de José Lira dos Santos e Evangelista Rodrigues Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.10.002540-1**, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **ANTONIO CARMO DA SILVA**, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito determinada nar. Sentença de fls. 08/15, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, **09/01/2012**. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Substituta. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, BAC (Técnico Judiciário), digitei e Juliana de Paula Abucater Leitão, Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz Substituta, o assinou.

JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO

Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exm^a. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE ANTONIO DE SOUZA XANXO, RG 20.336 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Santa Inês/MA, nascido(a) em 25/04/1986, filho(a) de Francisco das Chagas Xanxo e Maria Elizete Sousa Xanxo, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.09.207883-0**, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **ANTONIO DE SOUZA XANXO**, incurso nas penas do artigo 155, c/c 14, II, caput, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença de fls. 08/10, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, **23/01/2012**. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Substituta. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, BAC (Técnico Judiciário), digitei e Juliana de Paula Abucater Leitão, Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz Substituta, o assinou.

JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO

Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmª. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE FRANCISCO ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS, RG 162.272 SSP/CE, CPF ignorado, natural de Fortaleza/CE, nascido(a) em 16/01/1980, filho(a) de Heliomar Severino Lobato e Maria de Fátima Pereira dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.127394-1**, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **FRANCISCO ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS**, incurso nas penas do artigo 180, caput, c/c 14, II, ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar **continuidade** ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença de fls. 03/8, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, **13/01/2012**. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Substituta. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, BAC (Técnico Judiciário), digitei e Juliana de Paula Abucater Leitão, Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz Substituta, o assinou.

JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO

Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmª. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE EDSON SILVA PEREIRA, RG e CPF ignorados, natural de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, nascido(a) em data ignorada, filho(a) de Antonio Martins Pereira e Espedita Silva Pereira, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.010.010549-2**, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **EDSON SILVA PEREIRA**, incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença de fls. 07/12, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, **11/01/2012**. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Substituta. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, BAC (Técnico Judiciário), digitei e Juliana de Paula Abucater Leitão, Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz Substituta, o assinou.

JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO

Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exm^a. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE HONORATO DOS SANTOS MATOS, RG ignorado, CPF 199.582.772-04, portador do Título Eleitoral nº 268.772615, natural de Teresina/PI, nascido(a) em 15/04/1962, filho(a) de Maria Livramento Matos, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.07.155674-9**, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **HONORATO DOS SANTOS MATOS**, incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar **continuidade** ao cumprimento das penas restritivas de direito determinada na r. Sentença de fls. 05/09, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, **10/01/2012**. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Substituta. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, BAC (Técnico Judiciário), digitei e Juliana de Paula Abucater Leitão, Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz Substituta, o assinou.

JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO

Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exm^a. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza Substituta do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, RG e CPF ignorados, natural de Belém/PA, nascido(a) em 13/11/1971, filho(a) de Francisco Pereira de Souza e Docilda Lira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.09.204047-5**, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de **FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA**, incurso nas penas do artigo 304 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Pela intimação do Autor do Fato para que compareça à sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para dar **continuidade** ao cumprimento da pena restritiva de direito determinada na r. Sentença de fls. 07/10, sob pena de conversão da mesma em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, **09/01/2012**. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Substituta. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, BAC (Técnico Judiciário), digitei e Juliana de Paula Abucater Leitão, Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC., de ordem do MM. Juiz Substituta, o assinou.

JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO

Técnica Judiciária respondendo pela Escrivania do 1º JESP. CRIM. EXEC.

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 01/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO – 15 (quinze) DIAS**O DR. EVALDO JORGE LEITE MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS - REVISIONAL Nº 0020 11 00568-1**, que **A.S.B** move contra **A.G.B E OUTROS**, ficando **INTIMADO: ABRAÃO SOARES BOHADANA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 596.934-SSP/MA e CPF 193.842.542-15 residente e domiciliado na Avenida Dr. Zanny, nº 1311, Centro, Caracarái/RR, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de **EXTINÇÃO** nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. Eu, Thiago Marques Lopes, Escrivão em exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca

Thiago Marques Lopes
Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **EVALDO JORGE LEITE** – Substituto da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 02 001812-1, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, parte exequente **UNIÃO** e parte executada **O. S. LIBÓRIO e ORLANDINA DE SOUZA LIBÓRIO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 14/02/2012, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 06/03/2012, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 01 (um) lote urbano nº 04, Quadra 25, situado à Rua São Sebastião Diniz, s/nº, com área total de 825,60 m² (Oitocentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros) quadrados, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Av. Sebastião Diniz; **LADO DIREITO:** com o lote nº 05; **LADO ESQUERDO:** com o lote nº 03; **FUNDOS:** com o lote 12, setor nº 01, conforme título de aforamento nº 777/87, expedida em 03/08/87, por compra feita a Prefeitura Municipal de Caracarái/RR.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. **MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme avaliação feita em 12/08/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 225.309,12 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e nove reais e doze centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **O. S. LIBÓRIO E/OU ORLANDINA DE SOUZA LIBÓRIO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 17 (dezesete) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze.

THIAGO MARQUES LOPES

Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz **IVALDO JORGE LEITE** – Substituto da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 07 011014-1, **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, parte exeqüente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e parte executada **P. C. DUARTE REIS - ME E OUTROS** na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 14/02/2012, às 09:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 06/03/2012, às 09:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote 24, quadra 12, Zona Urbana, Bairro Centro, situado na cidade de Caracarái- RR, com 450m², com limites e confrontações seguintes: **FRENTE:** Avenida Dr. Zanny, com 15m; **LADO DIREITO:** com lote 01, medindo 30m; **FUNDOS:** com lote 02, medindo 15m; **LADO ESQUERDO:** com lote 23, medindo 30m; registrado no Cartório, registrado no Cartório de Imóveis de Caracarái – RR no lv. 2-j, fls. 149, sob o registro no Cartório R1-2.758, em 18/06/2007; onde há edificado um prédio com área de 157,59 m², sendo parcialmente lajeado; totalmente revestida as paredes com reboco paulista; piso cerâmico; pintura epox na cor verde; telhado em estrutura metálica; em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 250, 000.00 (duzentos e cinqüenta mil).

1(um) imóvel urbano, denominado lote 16 e 17, na quadra 05, setor 01, zona urbana, centro, Caracarái – RR; com uma área de 900m², com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** com a Av. Presidente Kennedy medindo 30m; **LADO DIREITO:** com o lote 18; **LADO ESQUERDO:** com o lote 15 medindo 36m; **FUNDOS:** com os lotes 03 e 04 medindo 30m; tendo uma edificação em alvenaria com 151,20 m²; sendo uma pousada com 9 apartamentos, piso de cimento queimado, forro de tabique, telhado com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, uma garagem coberta medindo 58m², em regular estado de conservação, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caracarái, no lv. 2-1, fls. 114, sob o nº R-4-2. 527, em 18/11/2003, avaliada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil).

DEPÓSITO: Em poder da **Sr. PITER CLEY DUARTE REIS**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 420,000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme avaliação feita em 18/10/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 83.509,14 (Oitenta e três mil e quinhentos e nove reais e quatorze centavos)

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores **ERMANO DUARTE REIS, ANTONIO DA COSTA REIS, PETER CLEY DUARTE REIS**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

THIAGO MARQUES LOPES

Escrivão Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 01/02/2012

Portaria/Gabinete/Nº 02/2012

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **FEVEREIRO DE 2012**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eva de Macedo Rocha	Escrivã Judicial	18, 19, 20, 21 e 22	08h às 11h
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	04, 05, 11, 12, 25 e 26	08h às 11h
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	16 a 29	Sobreaviso

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 11h**, após os horário estabelecido os servidores ficarão de sobreaviso até 18 horas.

Art. 4º - Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório).

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Escrivã Judicial, a partir das 18h do término do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Duta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 8º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 01 de fevereiro de 2012.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/02/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 054, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Mucajaí/RR, no período de 30JAN a 17FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 055, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Bonfim/RR, no período de 30JAN a 17FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 056, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 057, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal de Boa Vista/RR, no período de 05 a 16MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 058, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES** e **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento da obra de implantação da sala de reprografia e ampliação da sala do protocolo do 1º andar do edifício sede. A referida comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para o recebimento dos serviços, executados pela firma: Torres Comércio e Serviços.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 059, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 31JAN a 09FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 060, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 31JAn a 09FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 061, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 319/11, publicada no DJE nº 4544, de 05MAI11, no período de 31JAN a 09FEV125.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 062, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, anteriormente deferida pela Portaria nº 902/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4688, de 10DEZ11, a partir de 01FEV12, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 063, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 034/12, publicada no DJE nº 4712, de 13JAN12, a partir de 01FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 064, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 01 a 09FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 052-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 07/01/2012, conforme proc. 073/2011-D.R.H., de 24JAN2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº053-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, para participar, sem ônus para este órgão, do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DA SAÚDE**, realizada pelo IPEBJ – Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, afastando-se de suas atividades no 2º (segundo) final de semana de cada mês, no período de DEZ/2011 a DEZ/2013, conforme Processo nº 103/2012 – DRH, de 23/JAN/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Antônio Clésio Motta de Rosso
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 054-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 16 (dezesesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 055-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 056-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 057-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 058-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 059-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÁTYLES PAIVA LOURA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 060-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 061-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 062-DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 063 - DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 01 e 02FEV12, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 064 - DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, Motorista/Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 02FEV12, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 065 - DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 01FEV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 01FEV12, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência acima

designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 023-DRH, DE 01 FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 024-DRH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA**, dispensa no dia 10FEV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 006/11/3ªPJC/2ºTIT EM ICP Nº 006/11/3ªPJC/2ºtitular

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº006/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP Nº 006/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a atuação da Polícia Militar de Roraima no atendimento de reclamações sobre poluição sonora pela central 190, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça
Respondendo pelo 2ºtitular

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 016/11/3ªPJC/2ºTIT EM ICP Nº 016/11/3ªPJC/2ºtitular

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº016/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP Nº 016/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento o fornecimento de ligações de água e rede de esgoto pela concessionária CAER em áreas de preservação permanente no município de Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça
Respondendo pelo 2ºtitular

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 006/11/3ªPJC/2ºTIT EM ICP Nº 006/11/3ªPJC/2ºtitular

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº006/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP Nº 006/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a atuação da Polícia Militar de Roraima no atendimento de reclamações sobre poluição sonora pela central 190, nesta Capital.

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/11**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 001/2011**, para apurar possível ofensa à cidadania, pelo Estado de Roraima, através do Instituto de Identificação, concernente na suspensão da emissão de carteira de identidade pelo referido Instituto, por falta de papel adequado para a emissão do noticiado documento.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2011**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 009/2011**, para apuração de suposta ofensa aos direitos dos consumidores praticada pelo SUPERMERCADO DB, concernente na exposição e venda de produtos com prazo de validade vencido e em condições inadequadas ao consumo.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

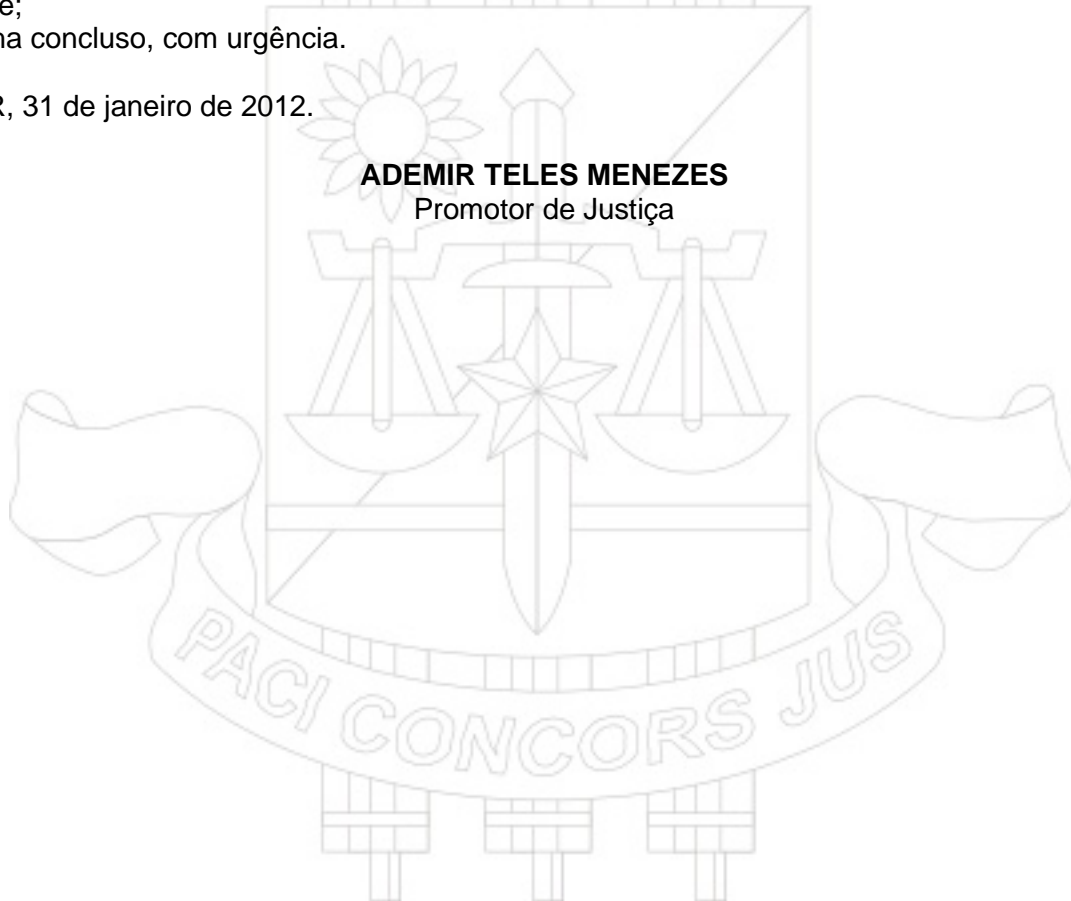
Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 01/02/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HILSON MORENO DA SILVA** e **MARIA IVANILDE ARRUDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Sucupira do Norte, Estado do Maranhão, nascido a 22 de março de 1955, de profissão pedreiro, residente Rua: Paramaribo s/n° Bairro: Vila Nova Munic. Pacaraima-RR, filho de **JOSÉ MORENO DA SILVA** e de **ANTONIA CARMINA DE JESUS**.

ELA é natural de Uruoca, Estado do Ceará, nascida a 19 de março de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Paramaribo s/n° Bairro: Vila Nova Munic. Pacaraima-RR, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS ARRUDA** e de **AMÉLIA MARIA DE ARRUDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL PEREIRA DE ARAÚJO NETO** e **LEILA MÍCIAS OLIVEIRA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 4 de fevereiro de 1981, de profissão gente de posto, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 2533 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **** e de **LUISA ARAÚJO GONÇALVES**.

ELA é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascida a 24 de outubro de 1983, de profissão frentista, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 2533 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOÃO BARROS DE OLIVEIRA** e de **HELENA CARVALHO MÍCIAS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO DE SOUZA LARANJEIRA** e **FRANCISDALVA ARAÚJO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de junho de 1983, de profissão garçon, residente Rua: R-14 472 Bairro: Cidade Satellite, filho de **** e de **TEREZA DE JESUS DE SOUZA LARANJEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de março de 1987, de profissão autônoma, residente Rua: R-14 472 Bairro: Cidade Satellite, filha de **MOACIR PEREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RAIMUNDO SANTOS DA SILVA** e **KARLA LOYANNE BEZERRA DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Coroata, Estado do Maranhão, nascido a 22 de fevereiro de 1976, de profissão guarda municipal, residente Rua: Angelita Neiva Goes 279 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **GREGORIO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA**.

ELA é natural de Xambioa, Estado de Goiás, nascida a 21 de janeiro de 1985, de profissão vendedora, residente Rua: N-22 90 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **LUIS MACEDO DE MATOS** e de **GELVA BEZERRA DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS CORRÊA LIMA NETO** e **JAKCELIA NINA DE FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de novembro de 1989, de profissão vendedor, residente Rua: Edmundo Sales 915 Bairro: Buritis, filho de **ISRAEL DE PAIVA LIMA** e de **GERTÂNIA DOS PRAZERES LIMA**.

ELA é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascida a 14 de setembro de 1990, de profissão autônoma, residente Rua: Bolonia 700 Bairro: Centenário, filha de **JOÃO LOPES DE FARIAS** e de **CÉLIA MARIA NINA DE FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADAILTON DE ABREU OLIVEIRA** e **FRANCIEILA BARBOSA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 23 de outubro de 1980, de profissão barbeiro, residente Rua: São Pedro 480 Bairro: Cinturão Verde, filho de **ELIAS AZEVEDO OLIVEIRA** e de **WALDELICE DE ABREU OLIVEIRA**.

ELA é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida a 13 de janeiro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: São Pedro 480 Bairro: Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO RODRIGUES MOTA** e de **SHYRLEI JONES BARBOSA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS RODRIGUES** e **DENIVÂNIA ALENCAR NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantina, Estado do Piauí, nascido a 25 de janeiro de 1976, de profissão agente de correios, residente Rua: CJ-10 225 Bairro: Joquei Clube, filho de **ANTONIO RODRIGUES FILHO** e de **ROSALINA SIMIÃO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de São Luis do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 1 de março de 1982, de profissão agente de endemias, residente Rua: CJ-10 225 Bairro: Joquei Clube, filha de **DOMINGOS ALVES DE ALENCAR** e de **FRANCISCA ALENCAR DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERSON ADSON SILVA SOUSA** e **JANAINA DAMIANA TORRES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Macapá, Estado do Amapá, nascido a 20 de abril de 1985, de profissão universitário, residente Av. Dos Garimpeiros 1507 Bairro: Alvorada, filho de **ALDESON ROSIER SOUSA** e de **ANNA SOCORRO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de dezembro de 1987, de profissão ass. administrativo, residente Av. Dos Garimpeiros 1507 Bairro: Alvorada, filha de **JOSÉ TORRES SOBREIRA BATISTA** e de **MARIA TEREZA GONÇALVES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO LARROQUE CHAVES** e **LENUCE BERNARDO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 24 de junho de 1964, de profissão pedreiro, residente Rua: Pastor Nicanor Fabricio Santos 766 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **ALMERINDO FERREIRA CHAVES** e de **ADALGIZA LARROQUE CHAVES**.

ELA é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascida a 31 de outubro de 1969, de profissão do lar, residente Rua: N-14 46 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA** e de **JOSEFA DE CARVALHO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HEMERSON PEREIRA BARROS** e **VILMA CONCEIÇÃO SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de março de 1992, de profissão lubrificador, residente Rua: BC José Francisco 135 Bairro: Cinturão Verde, filho de **PAULO PENA DE BARROS** e de **LAURA MARIA PEREIRA ABREU**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de junho de 1990, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: São João Batista 389 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ANTÔNIO FREIRE DE LIMA** e de **MARIZETE CONCEIÇÃO SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SOCRATES COSTA BEZERRA** e **DAYANA SILVA MACEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 24 de agosto de 1984, de profissão funcionário público, residente Rua: Calebe 55 Bairro: Canaã, filho de **JOÃO EVANGELISTA BEZERRA** e de **DOMINGAS COSTA BEZERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo de Castro Barros 388 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **FRANCISCO ANTONIO DE MACEDO** e de **MARINETE SILVA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FELOMENO PEREIRA FILHO** e **IVONEI MORAES MENDONÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascido a 5 de novembro de 1988, de profissão militar, residente Rua C-35, n° 457, Dr. Silvio Leite, filho de **FELOMENO PEREIRA** e de **ANA MARIA FERREIRA MENDONÇA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de novembro de 1994, de profissão estudNTE, residente Rua C-35, 457, Dr. Silvio Leite, filha de **JOSÉ FLORIANO MENDONÇA** e de **MARIA EULINA MORAES MENDONÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS ANTONIO ABREU LIMA** e **RAYLANE SOARES REIS ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de outubro de 1971, de profissão professor, residente Rua Benjamin Pereira Melo, 974, Pintolandia, filho de **JOÃO ABREU LIMA** e de **TERESINHA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 2 de junho de 1993, de profissão universitária, residente Rua Benjamin Pereira Melo, 974, Pintolandia, filha de **RAIMUNDO ALVES** e de **RONÉLDE SOARES REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RALISSON MIRAMAR MANGABEIRA LARANGEIRA** e **ELIANE SANTOS PEQUENO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de abril de 1988, de profissão Serviços gerais, residente Rua Maria Santa da Silva, 1137, Dr. Silvio Leite, filho de **ROMULADO CARNEIRO LARANGEIRA** e de **CLEDONIR GUIMARÃES MANGABEIRA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 14 de novembro de 1987, de profissão serviços gerais, residente Rua Jaçanã, 612, Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO MARQUES PEQUENO** e de **ALCINA SANTOS PEQUENO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL PEREIRA DE SOUSA** e **ANDREIA DAS NEVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 23 de fevereiro de 1981, de profissão lanterneiro, residente Rua Genesio Alcimiro Lopes, 211, Senador Hélio Campos, filho de *** e de **LUISA PEREIRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Presidente Medici, Estado de Rondônia, nascida a 10 de abril de 1982, de profissão do lar, residente Rua Genesio Alcimiro Lopes, 211, Senador Hélio Campos, filha de **SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA** e de **TEREZINHA FERREIRA DAS NEVES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AGRIPINO DE ALMEIDA** e **MARIA DA PAZ ACIOLI DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 23 de junho de 1958, de profissão aposentado, residente Rua Santa Rita, 333, Cinturão Verde, filho de **RAIMUNDO AGOSTINHO DE ALMEIDA** e de **ENEDITA JALES DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 31 de dezembro de 1970, de profissão do lar, residente Rua Santa Rita, 333, Cinturão Verde, filha de **NILTON ACIOLI DA SILVA** e de **AUZENIRA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO** e **GISELLE DA SILVA SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 29 de junho de 1979, de profissão Analista de Sistemas, residente Rua Hercílio Cidade, 423, Caimbé, filho de **EDMAR GONDIM DE OLIVEIRA** e de **MARIA JOSÉ DA ROCHA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de novembro de 1980, de profissão auxiliar de enfermagem, residente Rua Hercílio Cidade, 423, Caimbé, filha de **PEDRO LIMA SANTANA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PROTÁSIO DA LUZ JÚNIOR** e **MARIA RAIMUNDA MACIEL DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de janeiro de 1987, de profissão estudante, residente Rua José Queiroz, 728, Buritis, filho de **JOÃO PROTÁSIO DA LUZ NETO** e de **ROZINELE ARAÚJO DA LUZ**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 6 de agosto de 1982, de profissão operadora de caixa, residente Rua José Queiroz, 728, Buritis, filha de **e de ONEIDE MACIEL DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012